



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Macate:

Despacho.

Governo do Distrito de Chinde:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11663C.

Aviso - LPP n.º 6787L.

Aviso - LPP n.º 12622L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Algodoeira de Moçambique (AAM).

Associação Aliança Jovem para Florestas Sustentáveis (AJFS).

Associação Gestão para Recursos Naturais de Chinde-Sede

Associação Gestão para Recursos Naturais de Nhangulue.

Associação Gestão para Recursos Naturais de Pambane.

Associação do Comunitária para Gestão de Recursos Naturais e Florestas Familiares de Macate (ACGRNFFM).

Alpha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aqua Tech, Limitada.

Aramajo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Humanitária para Integração e Coesão Social (AHICOS).

Blitz Group, Limitada.

Carta de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean Africa, Limitada.

CSMZ Servicos, Limitada.

Dream Immo Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Auto Chisseve, Limitada.

Greeny Art Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidrotanque, Limitada.

Isco Segurança, Limitada.

Jewh Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karim & Gael Consultoria, Limitada.

Kimek Holding, S.A.

Kushenga Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maga's Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mama Holding, S.A.

Mazu Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGI - Manutenção e Gestão de Imóveis, Limitada.

MKK Group Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MRA Mozambique Corretora de Seguros.

Mudjamba's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mudjeke Service, Limitada.

Opensky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optolens, Limitada.

Ovenya Moçambique, S.A.

Padaria Sol da Manhã, Limitada.

Papelaria Água Caloera de João Virgílio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PN - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print On Time, Limitada.

Produção Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R B V Serviços de Engenharia, Limitada.

Rely Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Revivo Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

River Lodge Tete, Limitada.

RR Comercial, Limitada.

Sacozon, Limitada.

Safety Consultores & Serviços, S.A.

Salão de Cabelereiro Miss Ela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Família, Limitada.

Technohelp, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transtrevo Carrier, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Trisol Investimentos, Limitada.

Wangda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WCP Casa, Limitada.

Wellbique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4 N'S - Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4 Ventos Investimentos Moçambique II, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Algodoeira de Moçambique (AAM), como pessoa jurídica, requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da designação para Associação Algodoeira & Oleaginosas de Moçambique - AAOM juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração da designação da Associação Algodoeira de Moçambique (AAM) para Associação Algodoeira & Oleaginosas de Moçambique-AAOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Agosto de 2025.— O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassa Saize*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane

Despacho

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, com domiciliados na Cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Aliança Jovem para Florestas Sustentáveis (AJFS), sediada no Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo Municipal de Chaurumba, Província de Manica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aliança Jovem para Florestas Sustentáveis (AJFS).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica, em Chimoio, 3 de Julho de 2025. — O Secretário do Estado na Província, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Governo do Distrito de Macate

Despacho

Um grupo de (15) cidadãos moçambicanos, com domicílio no Distrito de Macate, requereu o reconhecimento do Comité Gestão de Recursos Naturais de Chirinda, com sede na localidade de Marera, Posto Administrativo de Macate, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para Gestão de Recursos Naturais e Florestas Familiares de Macate (ACGRNFFM).

Governo do Distrito de Macate, em Macate, 8 de Julho de 2025. — A Administradora do Distrito, *Rosa Jairose Wilson Cararadza*.

Governo do Distrito de Chinde

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação de Associação de Gestão de Recursos Naturais de Chinde sede, localidade de Chinde-Sede, requereu deste Governo do Distrito de Chinde o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Chinde sede, com sede na localidade de Chinde sede, Posto Administrativo de Chinde-sede, Distrito de Chinde - Zambézia.

Governo do Distrito do Chinde. — O Administrador do Distrito, *Vilal Samuel Bila*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação de Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, localidade de Matilde, requereu deste Governo do Distrito de Chinde o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão

de Recursos Naturais de Nhangulue, com sede na localidade de Matilde, Posto Administrativo de Chinde sede, Distrito de Chinde - Zambézia.

Governo do Distrito do Chinde. — O Administrador do Distrito, Vilal Samuel Bila.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação de Associação de Gestão de Recursos Naturais de Pambane, localidade de Pambane, requereu deste Governo do Distrito de Chinde o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Pambane, com sede na localidade de Pambane, Posto Administrativo de Chinde sede, Distrito de Chinde - Zambézia.

Governo do Distrito do Chinde. — O Administrador do Distrito, Vilal Samuel Bila.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - CM n.º 11663C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 12 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mineração Águia, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11663C, válida até 5 de Junho de 2050 para água-marinha, amazonite, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, ouro, tantalite, tório, turmalina, no Distrito de Morrumbala:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 36' 50,00"	35° 30' 00,00"
2	- 17° 27' 30,00"	35° 30' 00,00"
3	- 17° 27' 30,00"	35° 36' 30,00"
4	- 17° 29' 00,00"	35° 36' 30,00"
5	- 17° 29' 00,00"	35° 37' 00,00"
6	- 17° 29' 10,00"	35° 37' 00,00"
7	- 17° 29' 10,00"	35° 37' 10,00"
8	- 17° 36' 50,00"	35° 37' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Diretor-Geral, Olavo Alberto Deniasse.

AVISO - LPP n.º 6787L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de José Fabio Carol Sidique Mambo Mambo; MMC Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6787L, válida até 5 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Angónia, Macanga e Tsangano na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 50' 0,00"	34° 20' 0,00"
2	- 14° 57' 30,00"	34° 20' 0,00"
3	- 14° 57' 30,00"	34° 04' 0,00"
4	- 15° 00' 0,00"	34° 04' 0,00"
5	- 15° 00' 0,00"	34° 02' 15,00"
6	- 14° 55' 45,00"	34° 02' 15,00"
7	- 14° 55' 45,00"	34° 04' 45,00"
8	- 14° 56' 30,00"	34° 04' 45,00"
9	- 14° 56' 30,00"	34° 12' 0,00"
10	- 14° 55' 45,00"	34° 12' 0,00"
11	- 14° 55' 45,00"	34° 10' 0,00"
12	- 14° 52' 0,00"	34° 10' 0,00"
13	- 14° 52' 0,00"	34° 16' 0,00"
14	- 14° 50' 0,00"	34° 16' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Diretor-Geral, Olavo Alberto Deniasse.

AVISO - LPP n.º 12622L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Uakulela Minerais, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12622L, válida até 6 de Maio de 2030, para minerais associados, ouro, rubi, no Distrito de Montepuez na Província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 13' 50,00"	38° 54' 40,00"
2	-13° 10' 50,00"	38° 54' 40,00"
3	-13° 10' 50,00"	38° 57' 40,00"
4	-13° 13' 50,00"	38° 57' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Diretor-Geral, Olavo Alberto Deniasse.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Algodoeira e de Oleaginosas de Moçambique (AAOM)

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de noventa e oito B do Segundo Cartório de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitoria Manganhela, se procedeu a escritura de constituição de uma associação denominada AAOM - Associação Algodoeira e de Oleaginosas de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Algodoeira e de Oleaginosas de Moçambique, também designada pela sigla AAOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A AAOM rege-se pelo disposto na legislação em vigor na República de Moçambique, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Associação tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses do subsector algodoeiro, do subsector do sisal e fibras naturais, do subsector de oleaginosas, também incluindo outras culturas diversas como feijões e outros grãos produzidos em regime integrado com as culturas anteriormente referidas;
- b) garantir a representação dos interesses dos membros da Associação, e encorajar acções de formação profissional, investigação, debate e cooperação, tendo em vista a defesa dos interesses comuns dos mesmos;
- c) promover a capacidade empresarial dos seus membros visando a rentabilidade dos sectores e a qualidade dos seus produtos, arbitrando os eventuais diferendos

e contribuindo para a definição e aplicação do quadro legal dos sectores;

- d) encorajar e assistir os seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho dos subsectores, salvaguardando os aspectos ambientais e sociais, e atendendo ao interesse nacional atribuído aos sectores;
- e) representar os seus associados, dentro ou fora do País, junto de todas as instituições serviços, organismos e associações, podendo filiar-se ou relacionar-se com quaisquer outras organizações de interesse para a AAOM;
- f) colaborar com as entidades oficiais na definição da política de desenvolvimento dos sectores, propondo medidas e participando na implementação dos projectos dos associados, e gerindo os fundos próprios da Associação ou outros que lhe sejam alocados, na prossecução do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial)

A associação exerce, em todo o território nacional, as atribuições e competências que lhe são conferidas pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em todo o País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação tem duração por tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos, deveres, admissão e exclusão de associados

ARTIGO SEXTO

(Associados)

Um) Podem ser associados todas as pessoas jurídicas singulares ou colectivas que exerçam, no quadro da lei vigente, actividades de

produção, directa ou em fomento, de algodão, de sisal e fibras naturais, de culturas oleaginosas e/ou outras culturas referidas no Objecto, bem como actividades de processamento industrial destes produtos.

Dois) Podem ainda ser associados outros operadores dos subsectores, singulares ou colectivos, desde que a assembleia geral expressamente convocada para o efeito o delibere, sobre proposta devidamente fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Os associados têm os seguintes direitos:

- a) eleger os órgãos da associação e ser eleitos;
- b) participar nas assembleias gerais, propor medidas e requerer a sua convocação nos termos estatutários e legais;
- c) fazer uso dos meios e serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas;
- d) ter acesso à documentação e informação recebida através da associação;
- e) usufruir de todos os benefícios e direitos que a associação proporcione aos seus associados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Os associados têm os seguintes deveres:

- a) aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos regulamentos, estatutos e na lei geral;
- b) colaborar activa e empenhamento na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) satisfazer as condições de admissão e de quotização vigentes, e aceitar os cargos sociais para que seja eleito;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que foram eleitos;
- e) contribuir para a realização, das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estáticos ou outros de reconhecido interesse.

ARTIGO NONO

(Admissão e exclusão de associados)

Um) As pessoas singulares e colectivas que pretendam ser membros da AAOM solicitarão por escrito essa qualidade à Direcção, comprovando reunir os requisitos para o efeito, devendo ser propostos por dois associados.

Dois) Perdem a qualidade de associados os que voluntariamente manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção e os que sejam excluídos mediante processo instaurado para o efeito pelo Conselho de Direcção, perdendo todos os direitos inerentes à qualidade de associados.

Três) São motivos de exclusão o incumprimento injustificado ou reiterado dos requisitos e das normas estatutárias e regulamentares, bem como condutas ofensivas ao mandato da associação ou às deliberações validamente tomadas pelos seus órgãos sociais.

Quatro) As infrações disciplinares, consoante a sua gravidade, serão cominadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Consultivo.

Dois) Os órgãos sociais da associação regem-se no seu funcionamento pela legislação aplicável, pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Tomam parte na assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, os quais se poderão fazer representar por outro associado, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Cada associado terá direito a um voto.

Cinco) A assembleia que delibere a suspensão ou a destituição dos corpos sociais ou de vogais que integrem, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos cujo mandato findará quando cessar a suspensão ou no termo do mandato dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório Conselho de Direcção, balanço e contas do ano anterior para eleger os órgãos sociais e reúne-se até trinta de Novembro de cada ano para aprovar o orçamento e o plano de actividades par o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando seja expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa ou por este, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados com indicação expressa do objectivo da reunião.

Três) A convocatória será objecto de publicação num dos principais jornais diários com a antecedência de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos associados ou com recurso a métodos de transmissão automática e/ou eletrónica, desde exista a confirmação de recepção do associado.

Quatro) Não estando presente a maioria dos associados à hora marcada para a reunião, esta será realizada meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes ou representados.

Seis) As deliberações tomadas sobre propostas de fusão, associação ou filiação com outras entidades e destituição dos corpos sociais, exigem a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados e as deliberações sobre admissão de associados nos termos do número dois do artigo sexto, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal por mandatos de três anos, renováveis;
- b) ratificar a admissão de novos associados e a designação dos membros do Conselho Consultivo;

- c) suspender ou destituir todos ou parte dos titulares dos órgãos sociais;
- d) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) fixar os montantes da joia, quota e de outras participações devidas, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) aprovar o orçamento e o plano de actividades anualmente proposto, podendo formular propostas de alteração aos mesmos;
- g) deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação;
- h) mandar o Conselho de Direcção, por mandato ou por delegação de poderes, para a prática de actos específicos que ultrapassem a sua competência; e
- i) decidir sobre a exclusão de associados sob proposta do Conselho de Direcção; e
- j) garantir o pagamento das taxas, joias, quotas e de outras participações imputadas a associação pelos organismos nacionais e internacionais de que seja membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por um Presidente e até dois vice-presidentes eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O presidente e os vice-presidentes são eleitos de entre os membros da associação e deverão estar em representação dos sub-setores enquadrados na associação.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos vice-presidentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Quatro) A Direcção decidirá sobre a sua forma de funcionamento, podendo atribuir áreas de responsabilidade aos seus 3 membros, de acordo com os subsectores representados, bem como convidar outros elementos dos associados para integrarem grupos específicos de trabalho de apoio ao Conselho de Direcção.

Cinco) O mandato do Presidente do Conselho de Direcção e dos seus membros é de 3 anos, podendo ser renovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão da Associação competindo-lhe designadamente:

- a) representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento anual, o relatório, o balanço e as contas do exercício;
- c) gerir e administrar todos os fundos e bens do património social;
- d) deliberar sobre a proposta de novos associados, propor os membros do Conselho Consultivo, executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias decisões.
- e) instaurar procedimento disciplinar, nomeando instrutor e aplicar sanções aos associados que a elas venham a estar sujeitos nos termos dos estatutos, dos regulamentos ou da lei em geral;
- f) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho de Direcção e de todos os serviços da associação;
- g) superintender na admissão e direcção de pessoal;
- h) nomear comissões ou grupos de trabalho e estudo dos problemas específicos da associação e dos problemas específicos da associação e dos seus membros.

Dois) Relativamente a assuntos de interesse exclusivo de qualquer dos subsectores representados, estes deverão ser analisados e decididos preferencialmente pelo membro do Conselho de Direcção responsável por esse subsector, após auscultação do grupo de associados directamente envolvidos ou abrangidos pela medida em causa. Os restantes membros do Conselho de Direcção não deverão opor-se a essa decisão, salvo se dela resultar um eventual prejuízo para qualquer dos outros subsectores, situação que, a verificar-se, deverá ser submetida à apreciação e votação do Conselho de Direcção, nos termos das suas competências.

Três) Em caso de necessidade, o presidente do Conselho de Direcção pode decidir em todas as matérias da competência daquela, estando, contudo, obrigado a informar o Conselho de Direcção na primeira reunião seguinte, para ratificação das decisões tomadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição, funcionamento e competência)

Um) A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleito.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano sempre que for convocado pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões os membros do Conselho de Direcção, quando convocado.

Três) Competirá ao Conselho Fiscal examinar a escrita e a documentação da associação, velando pela correcta gestão dos fundos e emitindo parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição, funcionamento e competência)

Um) O Conselho Consultivo será um órgão composto por pelo menos três elementos associados ou não, propostos pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral, que também designará o seu presidente de entre diferentes instituições, sociedades, organismos e personalidades com interesses e atribuições afins aos prosseguidos pela associação.

Dois) O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção, e o mandato dos respectivos membros será de três anos, podendo ser renovado.

Três) Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam endereçadas pelo Conselho de Direcção ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, assumindo as suas deliberações a forma de pareceres não vinculativos para os outros órgãos.

SECÇÃO V

Das receitas e outros fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas e outros fundos da associação)

Constitui fundo e capital da associação:

- a) a joia dos associados;
- b) a quota mensal dos associados;
- c) as receitas provenientes de quaisquer serviços prestados e outras entidades;
- d) doações, subsídios, donativos e legados;
- e) bens móveis e imóveis adquiridos ou oferecidos;
- f) participações dos associados ou do Estado;
- g) apoios e financiamentos;
- h) outros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação dos associados)

Quando os associados sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por mandatários, inclusive nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução da associação cabe a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária constituída por três membros, determinando os seus poderes e estabelecendo as condições e o modo de liquidação.

Dois) A liquidação e destino dos bens da associação serão executados no prazo de seis meses após a votação em Assembleia Geral da sua dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modo de obrigar)

A associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu presidente, que será substituído nas suas faltas e impedimento pelo vice-presidente que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Serão considerados fundadores os associados representados na escritura publica de constituição e os que se inscrevam até ao encerramento dos trabalhos da primeira Assembleia Geral, e competente aos primeiros três outorgantes da escritura a instalação da associação, terminando o respectivo mandato com a realização das primeiras eleições para os órgãos sociais.

Associação Aliança Jovem para Florestas Sustentáveis (AJFS)

ARTIGO UM

Denominação e sede

A Aliança Jovem para Florestas Sustentáveis, também designada pela sigla AJFS, fundada em 22 de Julho de 2024, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado ou até sua dissolução, e tem sua sede no Município de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO DOIS

Fins

A Aliança Jovem para Florestas Sustentável (AJFS) tem como finalidade:

- a) promover práticas sustentáveis nas dimensões social, econômica e ambiental;
- b) fomentar a educação e conscientização ambiental, incentivando atitudes responsáveis;
- c) apoiar projectos de desenvolvimento econômico local sustentável, com foco no empreendedorismo jovem e autoemprego;
- d) promover a inclusão social e a participação activa dos jovens, com ênfase na inclusão das mulheres nas comunidades locais;
- e) estimular ações de reflorestamento, conservação da biodiversidade e restauração de ecossistemas;
- f) contribuir para os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), com foco na erradicação da pobreza e promoção da educação e justiça social;
- g) incentivar a agricultura sustentável, com práticas que preservem os recursos naturais e promovam a segurança alimentar;
- h) criar parcerias para fortalecer ações de desenvolvimento sustentável e colaboração entre sectores;
- i) estimular a inovação e uso de tecnologias limpas e sustentáveis para uma economia verde.

ARTIGO TRÊS

Não discriminação

No desenvolvimento de suas actividades, a associação compromete-se a não discriminar qualquer indivíduo com base em raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra característica.

ARTIGO QUATRO

Regulamento interno

A associação poderá ter um regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO CINCO

Cumprimento das finalidades

Para cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento interno.

ARTIGO SEIS

Associados

A associação será constituída por um número limitado de associados, cuja admissão será feita pela Diretoria, com base em critérios de idoneidade.

ARTIGO SETE

Categorias de associados

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) fundadores – aqueles que assinam a ata de fundação da associação;
- b) beneméritos – aqueles a quem a Assembleia Geral conceder esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à associação;
- c) honorários – aqueles que fizerem jus à homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- d) contribuintes – aqueles que pagarem as quotas mensais estabelecidas pela Diretoria.

ARTIGO OITO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- i) votar e ser votados para os cargos eletivos;
- ii) tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto nem poderão ser votados.

ARTIGO NOVE

Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados:

- i) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii) acatar as determinações da diretoria.

Dois) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Restrições dos associados

Os associados das entidades não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ARTIGO ONZE

Administração

A administração da associação será composta por:

- i) a Assembleia Geral;
- ii) a Diretoria;
- iii) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- i) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- ii) destituir administradores;
- iii) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- iv) decidir sobre reformas do estatuto;
- v) conceder títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;
- vi) decidir sobre a alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- vii) decidir sobre a extinção da associação, conforme o artigo 32;
- viii) aprovar as contas da associação;
- ix) aprovar o regulamento interno.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano para:

- i) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- ii) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- i) pelo presidente da Diretoria;
- ii) pela Diretoria;
- iii) pelo Conselho Fiscal.
- iv) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação,

circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Dois) Qualquer assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados, não sendo necessário quórum especial.

ARTIGO DEZASSETTE

Constituição da diretoria

A Diretoria será composta por:

- i) presidente;
- ii) vice-presidente;
- iii) primeiro secretário;
- iv) segundo secretário;
- v) primeirotesoureiro;
- vi) segundo tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

Competências da diretoria

Compete à Diretoria:

- i) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- ii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- iii) estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- iv) manter parceria com instituições públicas e privadas para colaborar em atividades de interesse comum.
- v) contratar e demitir funcionários;
- vi) convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Reunião da diretoria

A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VINTE

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- i) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- iii) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- v) assinar, com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- i) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

ii) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

iii) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do primeiro secretário

Compete ao primeiro secretário:

- i) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as actas;
- ii) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do segundo secretário

Compete ao segundo secretário:

- i) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- ii) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do primeiro tesoureiro

Compete ao primeiro tesoureiro:

- i) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- ii) pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- iii) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- v) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- vi) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- vii) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- viii) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do segundo tesoureiro

Compete ao segundo tesoureiro:

- i) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO VINTE E SEIS

Constituição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Três) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E OITO

Actividades dos diretores, conselheiros e associados

As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VINTE E NOVE

Benefícios

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO TRINTA

Funcionamento

A associação se manterá através de contribuições dos associados, projetos internos, apoio, parcerias e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território provincial e nacional.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRINTA E UM

Patrimônio

O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, recursos

financeiros e demais bens que lhe sejam atribuídos ou adquiridos para a realização de seus objetivos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dissolução da associação

No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Disposições gerais

A assembleia será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Reforma da associação

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu Registro em cartório.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adota a denominação de Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede, abreviadamente designada AGRN-Chinde-Sede sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede, é uma pessoa

colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de mangal e um barco representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O mangal constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, com a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede, tem a sua sede na Vila de Chinde-sede, localidade de sede, Distrito de Chinde.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chinde-Sede (Mangal, praias, terras agrícolas, lorestas costeiras, estuário do rio Zambeze e outros).

Dois) Serve para defender os direitos e interesse de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede é constituído por tempo indeterminado considerando iniciativas as suas actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Geral)

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos:

- a) contribui na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- c) contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança

de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultante da acção humana;

- d) promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criado a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- e) representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Chinde-Sede provêm das seguintes fontes:

- a) donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Chinde-Sede:

- a) instalações de funcionamento da associação;
- b) bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pela associação.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) sejam residentes na comunidade;
- c) residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- d) não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- c) membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- d) membros honorários – todos aqueles que notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoio para associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas da associação;

d) observar e cumprir com os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Dependendo da gravidade, as infrações são passíveis das seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses da associação.

Dois) Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) declaração expressa de renúncia;
- b) violar gravemente os estatutos da associação;
- c) atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação;
- d) uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros da associação.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) o presidente da mesa;
- b) o vice-presidente;
- c) relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de dois (2) em dois (2) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) assinar todas as deliberações;
- c) contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator: lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) o presidente;
- b) o vice-presidente;
- c) o secretário;
- d) o tesoureiro;
- e) o coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral e extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;

h) preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;

i) elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

j) propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) assessorar o presidente;
- b) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) assegurar os serviços da secretaria;
- b) lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) velar pelas contas e fundos;
- b) proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de direcção sobre o estado financeiro da associação.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) coordenar os serviços da associação;
- a) supervisionar todas as actividades junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- b) assinar correspondências e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- c) criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação;

d) informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades da associação;

e) coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) o presidente;
- b) dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) presidente: convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) vogais: redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue

CAPÍTULO I

Dos princípios Fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, abreviadamente designada AGRN-Nhangulue sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de mangal e um peixe representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O mangal constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, com a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue, tem a sua sede em Nhangulue, localidade de Matilde, Distrito de Chinde.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chinde sede (mangal, praias, terras agrícolas, florestas costeiras, estuário do rio Zambeze e outros).

Dois) Serve para defender os direitos e interesse de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue é constituído por tempo indeterminado considerando iniciativas as suas actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais e específicas)

Gerais:

contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicos:

- contribui na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultante da acção humana;
- promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criado a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Nhangulue provêm das seguintes fontes:

- donativos e doações;
- 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Nhangulue:

- instalações de funcionamento da associação;

- bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pela associação.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- sejam residentes na comunidade;
- Residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- membros honorários – todos aqueles que notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoio para associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

- c) exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas da associação;
- d) observar e cumprir com os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Dependendo da gravidade, as infrações são passíveis das seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses da associação.

Dois) para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde se nas seguintes situações:

- a) declaração expressa de renúncia;
- b) violar gravemente os estatutos da associação;
- c) atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação;
- d) uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros da associação.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando as relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) presidente da mesa;
- b) vice-presidente;
- c) relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de dois (2) em dois (2) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) assinar todas as deliberações;
- c) contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator: lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral e extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) propor sanções aos membros que violem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) assessorar o presidente;
- b) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) assegurar os serviços da secretaria;
- b) lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) velar pelas contas e fundos;

- b) proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro da associação.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) coordenar os serviços da associação;
- a) supervisionar todas as actividades junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- b) assinar correspondências e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- c) criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação;
- d) informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades da associação;
- e) coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) presidente;
- b) dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Compete ao presidente: convocar e presidir as reuniões do órgão.

vogais: redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.



Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, abreviadamente designada AGRN-Pambane sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de mangal representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O mangal constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, com a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane, tem a sua sede em Pambane, localidade de Pambane, Distrito de Chinde.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição

dos recursos naturais da comunidade de chinde sede (mangal, praias, terras agrícolas, lorestas costeiras, estuário do rio zambeze e outros).

dois) Serve para defender os direitos e interesse de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciativas as suas actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais e específicas)

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Específicas:

- a) contribui na gestão dos recursos naturais (com ênfase para mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) assessorar tecnicamente a liderança local na tomada de decisões sobre uso e gestão dos recursos naturais;
- c) contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultante da acção humana;
- d) promover acções de conservação, usos sustentáveis e restauração de mangal, criado a resiliência do ecossistema do mangal e da comunidade local;
- e) representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação para Gestão de Recursos Naturais de Pambane provêm das seguintes fontes:

- a) donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;

c) contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da Associação para Gestão dos Recursos Naturais de Pambane:

- a) instalações de funcionamento da associação;
- b) bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pela associação.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) sejam residentes na comunidade;
- c) residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos;
- d) não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- c) membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- d) membros honorários – todos aqueles que notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoio para associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas da associação;
- d) observar e cumprir com os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Dependendo da gravidade, as infrações são passíveis das seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses da associação.

Dois) Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento

interno do funcionamento, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde se nas seguintes situações:

- a) declaração expressa de renúncia;
- b) violar gravemente os estatutos da associação;
- c) atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação;
- d) uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os membros do comité, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando as relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) presidente da mesa;
- b) vice-presidente;
- c) relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de dois (2) em dois (2) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) assinar todas as deliberações;
- c) contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator: Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;

f) analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

g) analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral e extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois (2) anos, renovável por mais duas (2) vezes, isso significa seis (6) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) assessorar o presidente;
- b) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) assegurar os serviços da secretaria;
- b) lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) velar pelas contas e fundos;
- b) proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro da associação.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) coordenar os serviços da associação;
- b) supervisionar todas as actividades junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) assinar correspondências e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- d) criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação;
- e) informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades da associação;
- f) coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) presidente;
- b) dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) presidente: convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) vogais: redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente quatro vezes por ano, uma vez por trimestre e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.



Associação do Comunitária para Gestão de Recursos Naturais e Florestas Familiares de Macate (ACGRNFFM)

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Associação do Comunitária de Gestão de Recursos Naturais e Florestas Familiares de Macate (ACGRNFFM) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, representada pelos regulados de Muconde, Mugageia e Canhenza, tem a sua Sede, Posto Administrativo de Macate Sede, Distrito de Macate, Província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Associação do Comunitária de Gestão de Recursos Naturais e Florestas Familiares de Macate (ACGRNFFM), subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Associação do Comunitária de Gestão de Recursos Naturais e Florestas

Familiares de Macate (ACGRNFFM) tem por objectivo:

- a) garantir o uso sustentável dos recursos naturais no território comunitário;
- b) promover acções de educação ambiental e sensibilização sobre as boas práticas de manejo dos recursos naturais;
- c) apoiar iniciativas locais, como reflorestamento, apicultura e manutenção de viveiros florestais
- d) mediar eventuais conflitos relacionados ao uso da terra e dos recursos naturais;
- e) estabelecer parcerias e articulações com instituições públicas e organizações da sociedade civil para mobilizar apoio técnico e institucional.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de ACGRNFFM, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da ACGRNFFM e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia da ACGRNFFM;
- b) apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da ACGRNFFM;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários da ACGRNFFM.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ACGRNFFM;
- b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) tomar parte nas assembleias gerais da ACGRNFFM;
- d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo a ACGRNFFM.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos da ACGRNFFM, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da ACGRNFFM;
- b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) a expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ACGRNFFM são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da ACGRNFFM e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividade da ACGRNFFM;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da ACGRNFFM;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Alpha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de treze de Junho de dois mil e vinte cinco, a sociedade Alpha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105033158, por motivos da fraca produtividade aliada a uma agressiva concorrência que actualmente caracteriza o mercado, como forma de evitar danos maiores e avultados credores no futuro, deliberou-se a dissolução da sociedade.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aqua Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aqua Tech, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, pessoa colectiva de direito privado, criado por tempo indeterminado, com fins lucrativos, dotada de personalidade, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com NUEL 105045966, entre Sabino Naiene Rovisene Ngulela Júnior, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105347473B, emitido em 26 de Dezembro de 2023, válido até 25 de Dezembro de 2028, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 3, Casa n.º 313, Maputo Província, Distrito da Matola, Bairro Matola C e Eliseu Agostinho Tamele, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040131Q, emitido em 11 de Dezembro de 2020, válido até 10 Dezembro de 2025, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q.

3, Casa n.º 119, Cidade de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola G., cujo conteúdo obrigatório para publicação se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aqua Tech sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem o seu endereço provisório na Cidade da Matola, Bairro Matola C, quarterão n.º 04, Casa n.º 325, Praceta da Clínica do Hanhane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão integral de projectos, plantas de tratamento de recursos hídricos e sua comercialização;
- b) procurement, comissão, consignações e agenciamento;
- c) importação e exportação de diversos materiais N/E;
- d) comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- e) representação de marcas e patentes.
- f) comissão de vendas;
- g) venda, instalação de equipamento e materiais eléctricos;
- h) assessoria de projectos técnicos industriais;
- i) vulcanização a quente & frio;
- j) montagem de tapetes rolantes;
- k) montagens de elevadores industriais;
- l) manutenção, reparação e instalação de sistemas de perfuração e prospecção de recursos hídricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídas e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) uma quota, no valor total de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Sabino Naiene

Rovisene Ngulela Júnior; e

- b) outra quota, no valor total de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Eliseu Agostinho Tamele.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Sabino Naiene Rovisene Ngulela Junior, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios-gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Está conforme.

Matola, 4 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Aramajo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101541649, a sociedade Aramajo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Aramajo Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Tete, na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Unidade 2. Mediante a deliberação da agência a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) vendas a retalho de material informático e electrodoméstico;
- b) vendas a retalho de material de escritório;
- c) vendas de a retalho de material de limpeza e higiene e géneros alimentícios;
- d) vendas de equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- e) manutenção e reparação de ar – condicionado;
- f) manutenção e reparação de computadores;
- g) limpeza geral em edifícios e jardinagem;
- h) serviços bancários (microcrédito e poupanças e câmbios);
- i) hidráulica (canalização, drenagem, esgotos e instalação eléctrica);
- j) construção civil;
- k) formação técnico profissional;
- l) importação e exportação de produtos diversos; e
- m) urbanização e reurbanização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Aramo Marcelino José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Moatize, no Bairro 1º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 051002240347N emitido no dia 6 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 120606727.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Aramo Marcelino José, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Associação Humanitária para Integração e Coesão Social abreviadamente designada por AHICOS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105046730, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativo com a responsabilidade limitada Associação Humanitária para Integração e Coesão Social abreviadamente designada por AHICOS, constituída entre os membros: Jamal Tesoura Assane, Alfredo Antônio, Joao Favorito José, Adelino Alberto Murita, Januário Cassimo Suale, Juliana Cassimo Suale, Anita Abílio, Oliveira Albino Manhiça, Rabia Ali, Michaela Gabriel Horta, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A agremiação adota o nome de Associação Humanitária para Integração e Coesão Social abreviadamente designada por AHICOS.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A AHICOS é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter social e Humanitário, dotado de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa, apartidária que promove o bem-estar social das comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

Ser uma entidade de excelência e de grande referência, determinante e interventivo na sociedade civil moçambicana, activa na área de desenvolvimento sustentável, baseando na inclusão e participação comunitária, visando a construir uma sociedade mais justa, unida e solidária.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e sede)

Um) A AHICOS é uma associação inicialmente de âmbito de provincial.

Dois) Em função do seu crescimento e desenvolvimento poderá passar ao âmbito nacional.

Três) A AHICOS tem a sua sede na Cidade de Nampula, no Bairro de Muatala, U/C – Napala, próximo da Escola Secundária de Mapara, onde desenvolverá inicialmente as suas actividades, podendo no futuro e gradualmente abrir delegações nos distritos desta província, dependendo dos seus recursos financeiros, patrimoniais e humanos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

Um) A AHICOS é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das entidades competentes.

Dois) A sua dissolução pode ser por Assembleia Geral nas circunstâncias determinadas pela legislação moçambicana sobre associativismo.

ARTIGO SEXTO

(Missão)

A AHICOS – Associação Humanitária para a Integração e Coesão Social tem como missão reforçar o empoderamento das comunidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivo)

Um) A AHICOS tem por objectivo, dinamizar o processo de engajamento cívico dos cidadãos na sua relação com as instituições governamentais, privada, ONG's nacionais e internacionais, destacando entre vários objectivos, os seguintes:

- a) promover uma interacção pacífica entre o Governo e o cidadão;
- b) promover as capacidades comunitárias no desenvolvimento dos mecanismos que permitam identificar diferentes iniciativas e programas das comunidades, nas suas relações com as instituições privadas, governamentais, ONG's nacionais e Internacionais autorizadas a operarem no solo moçambicano, implementando e monitorando projectos no âmbito de educação para o desenvolvimento humano; participação e cidadania; democracia; boa governação; descentralização e transparência; estudos, investigação e divulgação; responsabilidade social das

empresas; segurança alimentar; saúde, nutrição e acção social; agricultura e desenvolvimento rural; água e saneamento do meio ambiente; melhorias ou reabilitação de habitat; transição energética; apoio humanitário; mitigação do impacto sobre mudanças climáticas; infraestrutura, desenvolvimento urbanístico e direitos humanos;

- c) promoção de diálogos sobre os valores morais e éticos nas comunidades, visando construir uma sociedade coesa e próspera, sem ódio e que respeita as diferenças;
- d) reforçar as capacidades de empoderamento das comunidades locais na tomada de decisões através da promoção da inclusão ao acesso de oportunidades na área de exploração de recursos naturais;
- e) promoção de debates e análises sobre as acções de desenvolvimento sustentável nas áreas sociais, económicas, política e ambiental com estrito respeito da ordem constitucional;
- f) promover a boa convivência social de todos, harmonizando os interesses primordiais das comunidades locais, baseando-se na integração das estruturas sociais;
- g) estabelecer parcerias com o Governo com vista a melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada Distrito e da Província;
- h) desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos;
- i) incentivar a observação dos 5 princípios fundamentais da justiça, que são:
 - Primeiro.* assegurar a liberdade fundamental do cidadão;
 - Segundo.* promover igualdade de oportunidade baseada na equidade;
 - Terceiro.* melhoria a situação dos mais desfavorecidos;
 - Quarto.* promover a implementação de educação especializada para deficientes físicos desde a infância visando garantir o seu empoderamento;
 - Quinto.* reforçar a participação comunitária na produção de políticas públicas.
- j) promover modelos de desenvolvimento sustentável e integrado no estrito respeito pelos direitos humanos;
- k) contribuir para o desenvolvimento institucional e para reforço de

capacidade de intervenção, assim como reconhecimento do Direito de participação do sector não-governamental e da sociedade civil;

- l) apoiar a promoção de culturas locais e incentivar o seu intercâmbio;
- m) desenvolver esforço no sentido de aumentar o grau de representatividade da AHICOS, como parte activa da sociedade civil;
- n) facilitar a comunicação entre as comunidades locais e os órgãos de soberania local e nacional, sobre matérias de interesse comunitário;
- o) promover o acesso à informação, como suporte de promoção de desenvolvimento local das comunidades;
- p) em parceria com o Governo, reforçar a provisão de serviços básicos nas zonas recônditas com escassez de infraestruturas públicas;
- q) promover a inclusão e o desenvolvimento equitativo do capital humano, visando a redução dos factores de vulnerabilidade das comunidades.

Dois) A AHICOS tem também por objectivo fazer o acompanhamento e supervisão técnica das actividades desenvolvidas pelos empreendedores com vista ao alcance de altos níveis de produtividade e sustentabilidade, concretamente nas áreas de:

- a) agropecuária;
- b) carpintaria;
- c) aquacultura e pesca;
- d) apicultura;
- e) processamento agroindustrial;
- f) avicultura;
- g) agronegócio;
- h) e outros.

ARTIGO OITAVO

(Cooperação com outras instituições)

Um) A AHICOS pode estabelecer acordos e protocolos de cooperação com instituições congêneres e outras instituições públicas privadas, nacionais e internacionais visando a criação de parcerias globais para o desenvolvimento.

Dois) As acções a realizar no n.º 1 visam seguintes:

- a) concepção e realização conjunta dos projectos de intervenção social nas comunidades;
- b) delinear e reforçar a sua execução;
- c) angariar fontes de financiamento das actividades e iniciativas da AHICOS.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros, categorias, direitos e deveres)

Um) AHICOS é constituída por um número indeterminado de membros podendo estes serem singulares, maiores e igual aos 18 anos que se identifiquem com os princípios e programas, e aceitem os presentes estatutos e regulamentos da associação independentemente da sua opção política e religiosa, mediante a vontade expressa por escrito junto dos órgãos e representantes da AHICOS.

Dois) Podem especialmente ser admitidos como membros, as pessoas colectivas de direito privado, associações e ONG's nacionais ou estrangeiros que operam legalmente na República de Moçambique e aceitem os presentes estatutos e tenham como fim exclusivo apoiar a participação activa e colaborativa da AHICOS.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros de AHICOS, é livre e carece apenas de uma declaração de intenção, subscrita pelo interessado e dirigida aos órgãos e representantes da AHICOS juntando:

- a) uma taxa mínima de 200,00MT (duzentos meticais);
- b) uma Joia de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), podendo ser paga a *cash* ou por prestações mensais conforme a possibilidade de membro, não ultrapassando 4 prestações;
- c) quota anual de 500,00MT (quinhentos meticais);

Dois) O pedido de Admissão será formalizado pelo Conselho da Direcção e ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Categoria de membros

Os membros de AHICOS, dividem-se nas seguintes categorias:

- a) os membros fundadores - pessoas físicas, singulares que tenham sobscrito acta de constituição de associação e tenham contribuído na formulação dos estatutos da constituição;
- b) membros efectivos - são todos aqueles que desenvolvem suas actividades de forma contínua dentro da associação, incluindo os membros fundadores;
- c) membros beneméritos - são pessoas físicas, singulares ou colectivas que

contribuam ou tenham contribuído de modo significativo com subsídio, bens materiais para a manutenção ou desenvolvimento dos objectivos da associação;

- d) membros honorários - são pessoas singulares ou colectivas e outras entidades a AHICOS, decide atribuir em Assembleia Geral por terem directa e indirectamente contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Estatuto especial dos membros fundadores)

Um) Consideram-se membros fundadores da AHICOS, os primeiros 10 membros da lista dos associados necessários a sua formalização.

Dois) Os membros fundadores não devem ser despedidos sem causa justificada e gozam dos direitos e regalias definidos pelo Regulamento deste estatuto.

Três) Os membros fundadores contribuem intelectualmente para a defesa e prossecução dos objectivos da associação, fazendo parte integrante do seu desenvolvimento e recuperação em casos de insolvência.

Quatro) Os membros fundadores colaboram activamente com o presidente honorário para o alcance dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direito dos membros da associação seguintes:

- a) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- b) participar em secções alargadas e outras em que o membro for convocado;
- c) participar em todas as actividades promovidas pela associação ou que ela esteja envolvida;
- d) beneficiar de formações;
- e) ter cartão de membro;
- f) divulgar o nome da associação em todos fóruns com vista a criar oportunidades do seu conhecimento;
- g) colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- h) ter acesso a todos os relatórios das actividades e de conta de qualquer natureza;
- i) pedir esclarecimento ao Conselho da Direcção sobre a vida da associação, na realização das suas actividades, sempre que achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos da associação;
- b) pagar joias e outras contribuições que forem solicitadas pelo Conselho da Direcção;
- c) recrutar novos membros para a associação;
- d) assumir na íntegra a responsabilidade pelo cargo que for eleito;
- e) ser fiel a associação e defender os seus interesses em quaisquer circunstâncias;
- f) combater as intrigas no seio da associação;
- g) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- h) prestar contas pelas actividades e tarefas que lhe forem incumbidas;
- i) exercer com zelo, competência, usando todos os seus conhecimentos sem reserva, com transparência e comprometimento, os órgãos que lhe forem eleitos.
- j) exercer o direito de voto na Assembleia Geral com ressalva de que os membros honorários e beneméritos não votam e não podem ser votados a nenhum cargo.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracção disciplinar)

Um) Toda a violação dos estatutos, regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e as directrizes de mais órgãos directivos da associação, constituem infracção disciplinar.

Dois) O disposto do número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos criminais.

Três) As infracções dos membros serão penalizadas de conformidade com a gravidade de cada caso, obedecendo as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) chamada de atenção registada no livro respectivo para o efeito;
- c) condenação para a reparação do bem ou perda;
- d) pagamento de multa por cada dano causado;
- e) a suspensão dos direitos de membro;
- f) expulsão definitiva.

Quatro) Se a expulsão for por razão de infracção grave como a corrupção, desvio de bens materiais da associação, traição dos objectivos da associação, o expulso jamais será readmitido como membro da AHICOS.

Cinco) a continuação, depois da sua suspensão depende dos membros, com a deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde qualidade de membro todo aquele que:

- h) praticar actos contrários aos estatutos e programas da associação ou que pratique uma acção que possa afectar negativamente o bom nome da associação;
- i) se recusar assumir cargos ou executar qualquer actividade ou tarefa (por mais de duas vezes) que lhe for incumbido pelos órgãos da associação, salvo nos casos devidamente justificados;
- j) causar uma perturbação grave a sessão da associação injustificadamente;
- k) os que solicitem por escrito, invocando motivos plausíveis;
- l) por expulsão da associação por unanimidade de 3/4 dos membros da Assembleia Geral;
- m) por morte do membro;
- n) por extinção da associação.

CAPÍTULO V

Da aplicação das penas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) A competência da aplicação de pena é exercida pelo Conselho de Direcção, ouvida a Assembleia Geral.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Três) Da decisão da Assembleia Geral cabe recursos aos Tribunais Judiciais.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais da associação, constituição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho da Direcção;
- c) o Conselho de Fiscal.

SECÇÃO I

Da constituição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A Assembleia Geral é composta por membros dos órgãos da AHICOS.

Três) No seu exercício será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 5 anos para dirigir a mesma, podendo ser reeleitos para mais de um mandato em igual período.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando for convocado por seu Presidente do Conselho Fiscal ou a pedido de metade dos seus membros para tratar assuntos pontuais.

Cinco) A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, através da carta dirigida a cada membro do órgão, ou anúncio no jornal com maior circulação, no qual constará a ordem dos trabalhos, a data, local e hora do início da sessão.

Seis) Participam como convidados o gestor, oficiais e técnicos dos projectos e outras pessoas que se acharem convenientes.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Oito) Não se verificando o coro necessário na primeira convocação, far-se-á uma segunda convocatória verbal para a sua efectivação uma hora depois da primeira convocatória.

Nove) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranha à ordem do dia salvo se todos os membros compareçam à sessão e todos concordarem com o adiantamento.

Dez) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observador e os membros honorários, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) formular, aprovar e alterar o presente estatuto e o plano anual dos programas propostos pelo Conselho da Direcção;
- b) definir estratégias de organização da associação;

- c) aprovar a estrutura organizacional da AHICOS, assim como regulamento interno;
- d) eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- e) apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho da Direcção sob parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar os orçamentos das receitas e despesas da associação;
- g) aprovar os projectos da associação;
- h) sancionar as propostas da admissão dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Substituição do presidente da Assembleia Geral)

Um) A substituição do Presidente da Assembleia Geral, é permitida em casos de viagem, indisponibilidade temporária ou impedimento permanente para o exercício das suas funções.

Dois) Em casos de viagem ou indisponibilidade temporária, o Presidente da Assembleia Geral, a substituição é feita pela pessoa que este indicar por despacho.

Três) No caso de impedimento permanente, a substituição do Presidente da Assembleia Geral, será feita através de votação de um novo candidato apurado pelos órgãos da associação no prazo máximo de 30 dias dentre os 10 membros fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho da Direcção e sua competência)

Um) O Conselho da Direcção é órgão executivo da AHICOS e é representado no plano interno e externo através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito para mais um mandato e nomeia o seu secretário executivo e o vogal.

Três) O Presidente do Conselho da Direcção é o Presidente da Associação.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho da Direcção reunir-se-á em sessão de trabalho ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho da Direcção)

Compete o Conselho da Direcção:

- a) respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias assim como as demais deliberações da Assembleia Geral;

- b) representar a associação perante quaisquer autoridades, repartições públicas, tribunais, procuradorias e outras entidades particulares, podendo delegar as suas funções a qualquer membro do Conselho da Direcção;
- c) participar nos programas do governo e outras entidades dos distritos, da província ou nacional;
- d) desenhar e propor projectos à Assembleia Geral;
- e) propor admissão de novos membros;
- f) estabelecer parceria entre esta e outras entidades;
- g) assumir responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- h) propor a convocação da Assembleia Geral ou extraordinária e preparar ordem de trabalho;
- i) propor fixação ou aumento de jóia ou quota dos membros;
- j) executar as demais competências descritas nos presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da associação:

- a) representar a associação dentro e fora dela;
- b) presidir sessão do Conselho da Direcção;
- c) propor a Assembleia Geral a eleição dos membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) nomear e demitir secretário executivo da direcção operativa e vogal;
- e) convocar o Conselho da Direcção;
- f) negociar e assinar acordos e memorandos em nome da AHICOS, sem prejuízo da sua delegação;
- g) os acordos e memorandos assinados nos termos do número anterior, são válidos após ratificação pelo Conselho de Direcção.
- h) a negociação e assinatura dos acordos e memorandos, pode ser confiada aos outros órgãos, partindo do princípio da interdependência, sem no entanto executarem pessoalmente o fruto dos referidos acordos e memorandos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Substituição do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) A substituição do Presidente do Conselho de Direcção só é permitida em casos de viagem, indisponibilidade temporária ou impedimento permanente para o exercício das suas funções.

Dois) Em casos de viagem ou indisponibilidade temporária, o Presidente do Conselho de Direcção, a substituição é feita pela pessoa que este indica por despacho.

Três) No caso de impedimento permanente, a substituição do Presidente do Conselho de Direcção, será feita através de votação de um novo candidato apurado pelos órgãos da associação no prazo máximo de 30 dias dentre os 10 membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Secretário executivo)

O secretário executivo faz parte da Direcção Operativa e é órgão de apoio ao Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Ao secretário-executivo incumbe-lhe para além das tarefas que serão objecto de termos de referências:

- a) preparar os planos de actividades e formação de activistas, relatórios mensais e anuais a serem submetidos à Assembleia Geral;
- b) zelar pelo património e do pessoal afecto a associação;
- c) preparar agenda para Assembleia Geral, remetendo-a previamente ao presidente;
- d) coordenar, os trabalhos e tarefas decorrentes do secretariado e relações públicas;
- e) exercer outras atribuições indicadas pela direcção;
- f) recolher e processar dados estatísticos e contabilísticos da AHICOS com mera finalidade de avaliar sua sustentabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vogal e suas competências)

Um) É elemento fundamental para o funcionamento da organização.

Dois) Compete-lhe o vogal velar, receber e fornecer informações referentes a organização pelas actividades da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Comissão permanente)

A comissão permanente é composta por:

- a) presidente do Conselho de Direcção ou da Administração;
- b) secretário executivo;
- c) vogal;
- d) gestor de projecto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza, composição, funcionamento e Competência do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação, controlo e fiscalização das actividades programadas da associação e é composto por três membros, nomeadamente o presidente, vice-presidente e secretário, todos eleitos em sessão da Assembleia Geral por um mandato de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal assiste as reuniões do Conselho da Direcção quando convidado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer controlo e fiscalização das contas da associação;
- b) verificar o cumprimento da lei aplicável, do estatuto e do regulamento da associação;
- c) examinar a escritura e a documentação da associação, sempre que o entender;
- d) apresentar relatório das suas actividades na Assembleia Geral;
- e) zelar pelo uso do património da associação;
- f) dar parecer sobre os relatórios, balanços de execução de actividades e orçamentos dos projectos e programas, apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Substituição do Presidente do Conselho Fiscal

Um) A substituição do Presidente do Conselho Fiscal só é permitida em casos de viagem, indisponibilidade temporária ou impedimento permanente para o exercício das suas funções.

Dois) Em casos de viagem ou indisponibilidade temporária, o Presidente do Conselho Fiscal, a substituição é feita pela pessoa que este indicar por despacho.

Três) No caso de impedimento permanente, a substituição do Presidente do Conselho Fiscal, será feita através de votação de um novo candidato apurado pelos órgãos da associação no prazo máximo de 30 dias dentre os 10 membros fundadores.

CAPÍTULO VIII

Do fundo e património da associação e sua proveniência

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

O fundo da AHICOS é constituído por:

- a) jóia dos membros;
- b) quota mensal dos membros;
- c) donativos e doações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e verificação de conta fecha no mês de Dezembro de cada ano e com uma aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Da alteração do estatuto e extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração do estatuto)

Um) Os estatutos só serão alterados mediante deliberação tomada por maioria absoluta de 3/4 votos favoráveis dos seus membros em exercício de funções, em sessão da Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) A proposta da alteração dos estatutos pode ser apresentada por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A quaisquer alterações do estatuto, os membros deverão ter o conhecimento de 60 dias antes da realização da Assembleia Geral convocadas especificamente para efeito.

CAPÍTULO X

Do presidente honorário

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Neste estatuto, considera-se o presidente honorário a pessoa que idealizou e tanto contribuiu para a materialização da presente associação.

Dois) O presidente honorário não deve ser despedido ou expulso da associação por mero facto de reestruturação da associação ou insuficiência financeira ou tecnológica, na medida em que assume papel preponderante na sua recuperação.

Três) O presidente honorário goza dos direitos determinados pelos estatutos e regulamento da associação.

CAPÍTULO XI

Das eleições, disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) A eleição do presidente do Conselho da Direcção, realiza-se de cinco em cinco anos por voto pessoal e secreto, na base do código eleitoral da associação.

Dois) As listas de candidatos deverão ser apresentadas no Conselho da Direcção com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser proposta por pelo menos quatro membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Os estatutos serão complementados por regulamento interno que será aprovado em sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da associação será feita em sessão da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante aprovação por unanimidade ou por 3/4 dos membros presentes.

Três) Cabe a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar ao património existente.

Quatro) Nos casos de dívida com terceiros, a liquidação deverá ser efectuada amigavelmente e casos de impasse, resolver-se-á nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Disposições finais e casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes, sem prejuízo da sua posterior publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 17 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Blitz Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054673 uma entidade denominada Blitz Group, Limitada, entre:

Jasmim Francisco Cançale, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104435973M, emitido a 31 de Julho de 2025, válido até 19 de Junho de 2027;

Cristiano João Bié, natural de Zavala, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228361J, emitido a 31 de Agosto de 2023, válido até 30 de Agosto de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, denominada Blitz Group Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Blitz Group, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A, Q.43.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de promotores de vendas de serviços bancários e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a prestação de serviços de consultoria empresarial, de negócios, gestão e intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal ou seja, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), pertencente ao senhor Jasmim Francisco Cançale e 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) pertencente ao senhor Cristiano João Bié.

Dois) Os sócios podem exercer outras actividades para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade compete aos sócios os senhores, Jasmim Francisco Cançale e Cristiano João Bié.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios os senhores Jasmim Francisco Cançale e Cristiano João Bié ou pela assinatura do administrador executivo por estes nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Carta de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e quinze a cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 602 A, do cartório em epígrafe perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Marcelo Cristovão Tomás Pereira Mosse, divide a sua quota em duas partes, sendo uma no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, que reserva para si e, outra no valor nominal de quinhentos mil meticaís que cede a valor da segunda outorgante, a senhora Gabriela Elizabet Gabriel Mesa, que entra para a sociedade como nova sócia.

Pela mesma escritura publica, alteram a denominação da sociedade, passando a ser Carta de Mocambique, Limitada e os dois sócios passam obrigar a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas o artigo primeiro, quarto e número um e dois do artigo sétimo do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação Carta de Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é dois milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Cristovão Tomás Pereira Mosse;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gabriela Elizabet Gabriel Mesa.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Marcelo Cristovão Tomás Pereira Mosse e Gabriela Elizabet Gabriel Mesa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios Marcelo Cristovão Tomás Pereira Mosse e Gabriela Elizabet Gabriel Mesa.

Três)

Quatro)....

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. – O Notário,
Ilegível.



Clean Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do primeiro dia do mês de Março de 2025, pelas dez horas, na sua sede situada na Avenida Agostinho Neto, número cento e cinquenta e quatro, na Cidade de Maputo, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clean Africa, Limitada, constituída no dia catorze de Maio de dois e mil e quatro, sob NUEL 101433765, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís), deliberaram sobre a cessão da quota no valor nominal de 1.600.000,00 MT (um milhão e seiscentos meticaís), da seguinte forma:

O sócio Igor Anastácio Langa, cedeu cinco por cento da sua quota à senhora Fátima Luísa

Manhiça, no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) e o sócio Duval Anastácio Langa cedeu cinco por cento da sua quota à senhora Fátima Luísa Manhiça, no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) passando esta a deter uma quota no valor nominal de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticaís) equivalente a 10 % (dez por cento) do capital social.

O sócio Beijy Anastácio Langa cedeu cinco por cento da sua quota ao sócio Anastácio Sebastião Langa, no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís). E por último o sócio Hokhanguy Anastácio Langa cedeu cinco por cento da sua quota ao sócio Anastácio Sebastião Langa, no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) sendo estes dois últimos sócios representados pelo pai (Anastácio Sebastião Langa) passando este a deter uma quota no valor de 7.200.000,00 MT (sete milhões e duzentos mil meticaís) equivalente a 90 % (noventa por cento) do capital social.

Para o segundo ponto da agenda, foi nomeado o sócio Anastácio Sebastião Langa, para o cargo de administrador e gerente da sociedade.

Em consequência, são alterados parcialmente, os artigos quarto e décimo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social total é de 8.000.000,00MT, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 7.200.000,00 MT (sete milhões e duzentos mil meticaís) equivalente a 90 % (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Anastácio Sebastião Langa;
- b) uma quota no valor de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócia Fátima Luísa Manhiça.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar)

A sociedade fica obrigada nos seguintes casos:

- a) pela assinatura do gerente ou administrador;
- b) pela assinatura de um mandatário nos limites dos poderes que lhe tiverem sido concedidos;

c) fica desde já nomeado o sócio Anastácio Sebastião Langa.

Maputo, 8 de Abril de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

CSMZ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054595 uma entidade com a denominação CSMZ Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É requerida a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por (quota), constituída por dois sócios abaixo discriminados:

Primeiro: Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Av. Josina Machel n.º 1067, Alto Mae, Distrito Municipal Kampfumo, NUIT 136522744, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262779B, emitido na Cidade de Maputo a 4 de Novembro de 2021, válido por cinco anos;

Segundo: Candido Jeremias Simbine, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 223 Casa n.º 4, Distrito Municipal Kamavota, NUIT 109503223, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953974S, emitido a 6 de Fevereiro de 2025, válido por cinco anos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação CSMZ Servicos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, Loja 01, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) restauração e bebidas;
- b) pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que assembleia delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticaís, correspondentes a duas quotas, nomeadamente:

- a) sócio Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane com trinta mil meticaís correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) sócio Candido Jeremias Simbine com dez mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação será feita por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros não

assumem automaticamente o lugar na sociedade tendo apenas o direito a percentagem do capital pertencente ao sócio em causa no momento do sucedido, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral; que podem ser assinadas pelos dois sócios sem dependência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dream Immo Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas n.º 602 A, do Cartório em epígrafe perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social, cessão de quotas e aumento do capital social.

Como consequência do aumento do capital e alteração do objecto, os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adoptará o nome empresarial Dream Immo Properties, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de bens e serviços;
- b) actividade agro-florestal;
- c) indústria florestal;
- d) reflorestamento;
- e) processamento, corte e exportação de madeira;
- f) compra e venda de madeira;
- g) fabrico de parques, janelas, portas e arros;
- h) comércio, importação e exportação;
- i) logística e transporte;
- j) agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000, 00 MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Lucas Mangenge Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Odêncio Silva Cavele.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Ferragem Auto Chisseve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050511 uma entidade com a denominação Ferragem Auto Chisseve, Limitada.

Arlindo Marciano Chisseve, solteiro, natural de Inharrime, residente no Bairro Tsalala,

Quartirão 7, Casa n.º 121 – Machava/Matola, portador de B.In.º 110101488939B, emitido em Maputo. Tendo celebrado o contrato de sociedade unipessoal nos termos no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Auto Chisseve, Limitada. Tem a sua sede social em Chelengue-Inharrime, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, com o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, material de construção e de pintura de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único: Arlindo Marciano Chisseve.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para deliberações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Arlindo Marciano Chisseve.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Greeny Art Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101394409, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Greeny Art Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, E tem a sua sede na Rua do Jardim, Bairro Jardim, n.º 4442, rés-do-chão, Cidade de Maputo. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) design gráfico, *marketing* digital, multimédia (fotografia e vídeo), publicidade, venda de material informático, venda de material de escritório, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços;
- b) venda de equipamento de protecção individual, gráfica, serviços de *webdesign*, *procurement*;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Elísio Alfredo Cambula.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante condições objectivas, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio goza de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Poderão se fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por Elísio Alfredo Cambula desde já nomeado gerente com poderes sobre a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do gerente;
- b) pela assinatura de um gerente acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Hidrotanque, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o capital social da sociedade Hidrotanque, Limitada, que foi publicado no *Boletim da Republica* n.º158, III Série, do dia 19 de Agosto de 2025, retifica-se que onde lê-se: «1.100,00MT(mil e cem meticais)», deve ler-se: «1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais)».

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Isco Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, Isco Segurança, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um sete oito dois oito seis sete, estando representados todos os sócios, estes deliberaram proceder a cessão da quota detida pela sócia Isco Global Limited a favor da Isco Segurança, SU, Lda. e alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em virtude desta alteração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000.000,00 MT (sessenta e cinco milhões de meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 45.500.000,00 MT (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente à Isco Segurança, SU, Lda.; e

b) uma quota no valor nominal de 19.500.000,00 MT (dezanove milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à Osman Yacob SGPS, S.A.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

Jewh Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034690, a sociedade Jewh Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações
sociais)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro – Moatize Tete, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Jewh Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:prestação de serviço de consultoria, compra e venda de eletrodomésticos, compra e venda de vestuário, compra e venda de material de beleza, salão de cabelo, compras e venda de material escolar e acessórios de escritórios, agricultura, criação de animais, matadouro e talho, cultivo de plantas, aluguer de veículos e aluguer de alojamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal e equivalente a cem por cento pertencente a sócia única Josefina Manuel Calicoca, solteira maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete-Moatize, Bairro 25 de Setembro, U.C.6 Tete, titular de B.I.n.º 050102619184B, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT n.º 119448409.

ARTIGO QUINTO

(Administrador único)

A sociedade será administrada e representada pela sua sócia única Josefina Manuel Calicoca, que desde já fica nomeada administradora com dispensa em caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Por deliberação da sócia ou seus representantes:

- a) nos demais casos previstos na lei vigente;
- b) declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito;
- c) dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária.

Está conforme.

Tete, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

**Karim & Gael Consultoria,
Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 124 III Série 2024, datado de 27 de Junho de 2024, onde lê-se: «portador do B.I n.º 090905278895J, emitido a 29 de Abril de 2019, válido até 29 de Abril de 2024, NUIT 100104260981C», deve se ler: «portador do B.I. n.º 100104260981C, emitido a 29 de Abril de 2019, válido até 29 de Abril de 2024, NUIT 110825821».

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kimek Holding S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular foi constituída uma sociedade anónima que reger se a pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kimek Holding, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Silves n.º 69, rés-do-chão, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação;
- b) consultoria multidisciplinar;
- c) agenciamento de navegação;
- d) despacho aduaneiro;
- e) comércio a grosso não especificado;
- f) comércio a grosso de produtos agrícolas;
- g) representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu

objecto principal, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a assembleia geral delibere neste sentido.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de quinhentos mil metcais, representado por quinhentos acções, de valor nominal de mil metcais cada uma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) dos administradores;
- b) mandatário nos termos e limites do mandato;
- c) para os actos de mero expediente, basta assinatura de um administrador ou mandatário,

Entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos endossos de letras para efeito de desconto e recibos e recibos de crédito de que a sociedade seja titular e excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos e emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kushenga Mining –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Abseze Sualehe Selemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105273081A emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dezoito de Junho de dois mil e vinte e residente na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Kushenga Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kushenga Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 3, Rua Pigivide, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Abseze Sualehe Selemane, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Abseze Sualehe Selemene, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maga's Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055400, a sociedade Maga's Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de um de Setembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Maga's Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se sob a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Três) A sociedade terá duração indeterminada, podendo ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede da sociedade localiza-se na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, criar filiais, agências, delegações ou representações em qualquer ponto

do território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostre conveniente à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares frescos, secos, congelados e transformados, bebidas, produtos de higiene e limpeza, bem como de outros artigos destinados ao consumo doméstico;
- exploração de ferragem e comércio de materiais de construção civil a retalho e por grosso, de materiais de construção, ferramentas, artigos de ferragem, tintas, madeiras, equipamentos sanitários, eléctricos e de canalização;
- importação, representação e distribuição de mercadorias afins ao seu objecto;
- prestação de serviços de fornecimento e logística comercial relacionados com a comercialização dos produtos acima referidos;
- exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias, desde que compatíveis com o objecto principal e autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Osvaldo Dinis Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação do sócio único e cumprimento das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Sócio único

Um) A sociedade é constituída pelo único sócio, Osvaldo Dinis Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Cidade de Inhambane.

Dois) O sócio único é o titular exclusivo das quotas representativas do capital social, detento a totalidade dos direitos e obrigações inerentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Osvaldo Dinis Vilanculo, o qual exerce as funções de gerente.

Dois) O gerente tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social.

Três) O gerente poderá, mediante procuração, delegar poderes específicos a terceiros para a prática de determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade

A responsabilidade do sócio único limita-se ao momento das quotas subscritas, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados líquidos, após cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores, constituem lucro do sócio único, que poderá deliberar sobre a sua aplicação, incluindo distribuição, reinvestimento ou constituição de reservas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Os casos omissos nos presentes estatutos regem-se pelas normas legais em vigor aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas em Moçambique.

Dois) Os estatutos poderão ser alterados por deliberação do sócio único, nos termos da lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Setembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Mama Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular foi constituída uma sociedade anónima que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mama Holding, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Silves, n.º 69, rés-do-chão, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação;
- b) consultoria multidisciplinar;
- c) agenciamento de navegação;
- d) despacho aduaneiro;
- e) comércio a grosso não especificado;
- f) comércio a grosso de produtos agrícolas;
- g) representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a assembleia geral delibere neste sentido.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de quinhentos mil metcais, representado por quinhentos acções, de valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de acções)

As acções serão escriturais, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 359º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) dos administradores;
- b) mandatário nos termos e limites do mandato;
- c) para os actos de mero expediente, basta assinatura de um administrador ou mandatário;
- d) entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos endossos de letras para efeito de desconto e recibos e recibos de crédito de que a sociedade seja titular e excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos e emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazu Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051888, uma entidade denominada Mazu Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano e residente nesta Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 12.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697508S de quatro de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mazu Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1086, 1.º andar, porta 4, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) limpeza de escritório, residencial e industrial;
- b) lavandaria industrial;
- c) recolha e deposição de resíduos;
- d) fumigação de interiores e exteriores;
- e) desinfeção de superfícies;
- f) manutenção de jardins e piscinas;
- g) manutenção de ar-condicionados;
- h) mudanças de residências;
- i) serviços afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, que corresponde a soma de uma única quota pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Alexandre Mazunguene Muianga, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta de orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no País e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MGI- Manutenção e Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, nas instalações da sociedade MGI- Manutenção e Gestão de Imóveis, Limitada, sita Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1759, 12.º andar, os sócios deliberaram ceder a totalidade da quota do senhor Ailton Ussiana Adamugy, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) a favor do senhor Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e, desta feita, apartar-se da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto social verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Técnico *Ilegível*.

MKK Group Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024924, a sociedade, MKK Group Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger- se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MKK Group Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toré, n.º 400, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Urbano Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais ou delegações em todo território nacional, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) bottle store;
- b) rent a car;
- c) exploração de minerais;
- d) importação e exportação de artigos permitidos por Lei;
- e) serviços de limpeza;
- f) jardinagem;
- g) restauração;
- h) gasoleira;
- i) intermediação e venda de viaturas; e
- j) intermediação e venda de imóveis;
- k) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Carlos França Parrique.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade dos sócios, Carlos França Parrique, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MRA Mozambique Corretora de Seguros

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de ano dois mil e vinte e cinco, na sociedade MRA Mozambique Corretora de Seguros com sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Salvador Allende N.º 316, matriculada no dia 4 de Setembro 2014, sob número de NUEL 100482339, com capital social de um milhão e cem mil meticais. Deliberaram a mudança do endereço de Cidade de Maputo bairro Central, Avenida Martires da Mueda n.º 707, para Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Fernão Veloso n.º31. Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo segundo, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Fernão Veloso, n.º 31.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mudjamba's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054493 uma entidade com a denominação Mudjamba's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Senhora Isabel Uacitela Pongwana, solteira, filho de Uacitela Pongwana, e da Ecanhane de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I

n.º 110105414417C, emitido a 2 de Julho de 2015, pelo DIC Maputo e válido vitalício, com NUIT n.º162805665, residente no Bairro de Marracuene, Q. 37, Casa 294, que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mudjamba's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro Mali, Quarteirão 12 n.º20, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bens e prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

- a) *bar e lounge*;
- b) *restauração*;
- c) *acomodação*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sócia gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única, senhora Isabel Uacitela Ponguana.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única senhora Isabel Uacitela Ponguana, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

A sócia gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordo da sócia, será liquidatário. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é correspondente a sócia, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mudjeke Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054443 uma entidade com a denominação Mudjeke Service, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Moisés Arsénio Zimba, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110101166204M, emitido em Maputo, a 110101166204M, emitido em Maputo, a 18 de Novembro de 2022, nascido a 26 de Agosto de 1981, residente no Condomínio Vila Esperança, Casa n.º 268, Bairro de Djuba, Município da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, titular do NUIT 102158989, contactos n.º +258 7723253 e +258 872333555;

Leopoldina Moisés Zimba, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110105703056A nascida em Maputo, a 20 de Junho de 2013, residente no Condomínio Vila Esperança, Casa n.º 268, Bairro de Djuba, Município da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, contacto n.º +258 821311491/ +258 847723253;

Wesley Moisés Zimba, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110504388793F nascido a 24 de Fevereiro de 2008, residente no Condomínio Vila Esperança, Casa n.º 268, Bairro Djuba, Município da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, contacto n.º +258 847723253/ +258 878440831.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, da duração e sede

A sociedade adopta a denominação Mudjeke Service, Limitada:

- a) a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato;
- b) a sociedade terá a sua sede, no Distrito de Namaacha, posto administrativo de Changalane, Vila de Goba, povoado de Mahomo, EN3, Parcela n.º 1705, rés-do-chão. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda e/ou comercialização de produtos petrolíferos a retalho, e seus derivados, nomeadamente, gasóleo, gasolina, lubrificantes;
- b) comercialização de botijas de gás com diversos tamanhos e marcas existentes no mercado nacional e internacional;
- c) prestação de serviços de lavagem de carros, lubrificação, alinhamento de direcção e conserto de pneus;
- d) prestação de serviços de mecânica auto;
- e) representação de marcas;
- f) prestação de serviços de consultorias e gestão de empresas;
- g) serviço de restauração e take away, hotelaria;
- h) aluguel de instalações, serrilharia, ferragens, centro de copias e internet café;
- i) transporte de produtos petrolíferos.

Dois) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em cem mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Moisés Arsénio Zimba, noventa mil meticais, correspondente a noventa (90%) por cento do capital social;

b) Leopoldina Moisés Zimba, cinco mil meticais, correspondente a cinco (5%) por cento do capital;

c) Wesley Moisés Zimba, cinco mil meticais, correspondente a cinco (5%) por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Moisés Arsénio Zimba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mesmo sócio Moisés Arsénio Zimba ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo escrituras de compra e venda, movimentação de contas bancárias através de cheques assinados exclusivamente por este, adquirir as senhas de internet bank ou qualquer outra forma disponível para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101689735, nomeadamente Luís Alberto Soares Bene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060101701361M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Junho de dois mil e dezassete e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, localidade Urbana número um, Cidade de Chimoio, titular de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Encontrando-se presente o sócio único com a quota representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do C. Comercial, manifestou expressamente a vontade se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto Único: Que o sócio decidiu segundo as necessidade da empresa aumentar o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Luís Alberto Soares Bene, respectivamente.

Dois) Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, Agosto de 2025. — O Notário, *Illegível*.

Optolens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105045377, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Optolens, Limitada, constituída pelos seguintes sócios: Osvaldo Júlio João, solteiro, de 27 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural da Maganja da Costa,

Opensky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101689735, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Opensky-

Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040105871143C, emitido aos 26 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Aniceto Pinto Jemusse, de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Milange, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 041105815268S, emitido aos 11 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Napipine, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Optolens, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: consulta de vista; venda de material de óptica (armação, lentes e máquinas ópticas); montagem e consertação de óculos; comércio a retalho de material óptico; serviços fotográficos; serviços cinematográficos; instrumentos de precisão em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Júlio João; e

- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Pinto Jemusse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Osvaldo Júlio João, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 7 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Ovenya Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade anónima denominada Ovenya Moçambique, S.A, sob o NUEL 105054818, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade Anónima, uma sociedade que adopta a denominação de Ovenya Moçambique, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Av. Josina Machel, 276, 2.º andar, Esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) gestão de participações sociais;
- b) investimento no sector financeiro, seguro e resseguro;
- c) investimento no sector mineiro, energia, combustível e logística;
- d) exploração de serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- e) comercialização de recursos minerais;
- f) exploração do sector pesqueiro e florestal;
- g) exploração de actividade agrícola e de agro-processamento;
- h) representação de marcas e patentes comerciais;
- i) prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado, encontra dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, distribuído pelo accionista na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registradas ou escriturais.

Três) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação dos accionsistas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência do accionsista, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeito do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao Secretário da Assembleia Geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo Presidente e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionsistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionsistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral ou Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

- j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um Administrador a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração é presidido por Albino Ernesto Lemos, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) proceder à cooptação de administradores;
- i) propor sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde

que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

- j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) pela assinatura de dois ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Sol da Manhã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050405 uma entidade com a denominada Padaria Sol da Manhã, Limitada.

Entre os abaixo designados e celebrado os presente contrato de sociedade nos termos do artigo 70 do código comercial em Moçambique.

Primeiro: Ismael Ibraimo Ussene, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102003227I, emitido pelos Serviços de Registo Civil de Maputo, aos 2 de Junho de 2022, com o NUIT 101247732, residente no Bairro do Inhagoia B quarteirão 15 casa n.º 22, no estado civil de casado no

regime de comunhão total de bens com a senhora Farida Iquibal Dada portadora do Bilhete n.º 110101444254N, residente em Maputo, e

Segundo: Hawambo Adamo Joda Babu, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100630498F, emitido pelos Serviços de Registo Civil de Maputo, aos 9 de maio de 2025, com o NUIT 111823871, residente no bairro do Jardim quarteirão 17 casa n.º 512 no estado civil casada no regime de bens adquiridos com o senhor Keshangel Anselmo Babu portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363864M residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação, Padaria Sol da Manhã, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede em Cumbeza, Santa Isabel, Marracuene / Maputo parcela n.º 4651.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal:

- a) fabrico de pão;
- b) comercialização de pão e bolos;
- c) produtos derivados de farinha (bolachas, bolos biscoitos pão) etc.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50,000,00) meticais, correspondentes a soma total de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 35000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao senhor Ismael Ibraimo Ussene;
- b) uma quota no valor de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente a senhora Hawambo Adamo Joda Babu.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo senhor Hawambo Adamo Joda Babu, que desde já fica nomeado administradora.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos sócios Ismael Ibraimo Ussene ou Hawambo Adamo Joda Babu, sem que nenhuma dependa da outra, mediante ao carimbo da empresa, procuradores nomeados dente dos limites dos poderes das respetivas procurações;
- b) O sócio Ismael Ibraimo Ussene, é nomeado presidente de mesa da assembleia e administrador do terreno da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Água Caloera de João Virgílio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105055323 a sociedade Papelaria Água Caloera de João Virgílio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Agosto de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Água Caloera de João Virgílio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional ou no estrangeiro, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: serviços de papelaria, curso de informática, *internet* café, reparação de computadores, impressoras, venda e fornecimento de água, material escolar, material de escritório, e venda de produto alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio João Virgílio Matambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matambo, portador do B.I.n.º 05040888567J, emitido aos treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Samora Machel, Unidade Canongola, Cidade de Tete, portador do NUIT 185466787.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único João Virgílio Matambo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

PN-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma Sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100863251, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade, limitada denominada PN-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Paulino Rodrigues Orlando, solteiro, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030102647304J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 1 de Março de 2023, residente no Q. 16 U/C Murrallene, bairro de Muatala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PN-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no bairro de Muatala cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) fornecimento de bens e serviços;
- b) comercialização de produtos alimentares;
- c) fornecimento de material de escritório;

- d) consultoria na área do meio ambiente;
e) fornecimento de material de limpeza;
f) e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Paulino Rodrigues Orlando.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulino Rodrigues Orlando que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Print On Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 602 A, do Cartório em epígrafe perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social, cessão de quotas e aumento do capital social.

Como consequência do aumento do capital e alteração do objecto, os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

Que em consequência do aumento do capital e alteração do objecto, os artigos terceiro e quarto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de bens e serviços;
b) actividade agro-florestal;
c) indústria florestal;
d) reflorestamento;
e) processamento, corte e exportação de madeira;
f) compra e venda de madeira;

- g) fabrico de parques, janelas, portas e arros;
h) comércio, importação e exportação;
i) logística e transporte;
j) agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000, 00 MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas disribuidas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Lucas Mangenge Júnior;
b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Odêncio Silva Cavele.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Produção Agro– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105049291, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Produção Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Sumaila Alfane Ali, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro de Natikiri, U/C Teacane, Q. 21, Casa n.º 10 1, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702881574Q, emitido aos 10 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Produção Agrícola – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, abreviadamente designada Produção Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A Produção Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, exerce as suas actividades na

República de Moçambique e tem a sua sede no Bairro de Natikiri, U/C Ratane.C, em direção ao Hospital Geral e Depósito de medicamento de Nampula, Cidade de Nampula, podendo, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgarem necessário e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de logística, fornecimento de produtos agrícolas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal como também criar grupos de empresas Produção Agro, Sociedade Unipessoal, Limitada, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única cota de cem por cento, pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do sócio único e ou CEO da empresa com autorização legal do sócio único, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócio único ou o seu CEO autorizado legalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade unipessoal, limitada, caberá ao sócio Sumaila Alfane Ali, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

- a) Ao Administrador Sumaila Alfane Ali da sociedade unipessoal, limitada, compete o uso da firma e a representação da sociedade,

podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, confessar dividas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, estaduais e municipais, autarquias, agências, filiais, sucursais, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Dois) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade poderá delegar funções, a funcionário capacitado da Empresa a cargo de gestor geral caso haja necessidade, dando lhe poderes de assinar qualquer documento importante da Empresa incluindo movimentar contas bancárias.

Está conforme.

Nampula, 1 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

R B V Serviços de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051213, a sociedade R B V Serviços de Engenharia, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger- se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de R B V Serviços de Engenharia, Limitada de responsabilidade limitada, com a sua sede na estrada N1, no Bairro 5 de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de engenharia e técnicas afins;
- b) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- c) instalação eléctrica;
- d) actividades de consultoria e programação informática;
- e) gestão e exploração de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Romário Fernando Fabião Bulaho, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 50% do capital social;
- b) Irene Gabriel Massingue, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio, Irene Gabriel Massingue, que assumem desde já as funções de administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subsclearcer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rely Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105031072, a sociedade Rely Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, aos 31 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rely Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rely Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) importação e venda de bens variados: materiais médicos e cirúrgicos, electromésticos, material de escritório, electrónicos, vestuário e calçados, móveis, automóveis.
- b) consultoria clínica;
- c) e todas actividades conexas a área de importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Relito Aurélio Moniz, com NUIT 133016147.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Senhor Relito Aurélio Moniz, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Junho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Revivo Works – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053895 uma entidade com a denominada Revivo Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Elton Pedro Maculuve, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Solipa Norte 42, Bairro Central A, portador do B.I. n.º 110100938048B, emitido a 16 de Dezembro de 2020, casado com Silvania Flora Erasmo Nassone Maculuve em comunhão de bens adquiridos, que pelo presente estatuto, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, adotando a denominação social Revivo Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da sociedade está em Maputo, Hulene A, Rua 4.138 n.º 744, podendo ser transferida, dentro do mesmo Município ou para qualquer outro, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva em edifícios residenciais, comerciais e institucionais;
- b) reabilitação e pequenas remodelações de infraestruturas, com foco em intervenções de média e baixa complexidade técnica;
- c) execução de trabalhos especializados de canalização, eletricidade, pintura, alvenaria leve.

Dois) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), totalmente realizado, pertencentes a 100% ao sócio unipessoal, Elton Pedro Maculuve.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário e único Elton Pedro Maculuve, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução sendo obrigatório a sua assinatura, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

River Lodge Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105038231 a sociedade Tete Logde Service, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Dezembro de 2024, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), nomeadamente:

Isabel Graça Nhatembane Nhapossa, casada, com Alcidio Muando Fabião Nhapossa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador do B.I. n.º 050104060449B, emitido a 14 de Maio de 2024 e válido até aos 30 de Maio de 2028; detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social;

Alcidio Muando Fabião Nhapossa, casado, com Isabel Graça Nhatembane Nhapossa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060449B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 16 de Novembro de 2023 e válido até aos 15 de Novembro de 2028, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social;

Encontrando-se presentes todos os sócios e representando (100%) cem por cento de capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, a sua vontade de se reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias de convocação e de deliberar sobre o assuntos constantes dos seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho:

Ponto um: Mudança da denominação.

Presidiu a presente sessão a Exma senhora Isabel Graça Nhatembane Nhapossa e secretariado pelo Exmo Senhor Alcidio Muando Fabião Nhapossa.

Relativamente ao único ponto da agenda de trabalho é de referir que os sócios deliberaram em proceder com a mudança da denominação Tete Logde Service, Limitada para River Lodge Tete, Limitada e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, dos estatutos, passado a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação de River Lodge Tete, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede na Cidade de Tete ,Bairro Francisco Manyanga.

Nada havendo mais a tratar, a reunião foi encerrada pelas doze horas, tendo sido lavrada o presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes sócios.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior.*

RR Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades de Nampula, sob o n.º 101726010, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RR Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Raheem Lalani, de nacionalidade indiana, natural de Ind Gujarat, portador de Dire n.º 10IN00078236B, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Nampula, aos 30 de Agosto de 2025 e Rainess Lalani, de nacionalidade indiana, natural de Ind Maliya Hat, portador do Dire n.º 10IN00060141Q, emitido pela Direcção Provincial da Migração Cidade de Nampula, aos 21 de Fevereiro de 2024, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RR Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede está estabelecida no Bairro Central, Rua Monomotapa, na esquina entre duas ruas, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, comércio por grosso de produtos químicos, comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados, comércio a grosso e retalho de cereais, sementes, leguminosa, oleaginosas, e alimento para animais, comércio a grosso e retalho de perfumes, de produtos de higiene; comércio por grosso de bebidas; fornecimento de material de escritório, comércio a retalho de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicação; comércio a grosso e retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; fornecimento de material de escritório;

comércio a grosso e retalho de máquinas e de equipamento de escritório incluindo móveis; comércio a grosso e retalho de bens intermedios nao agriculas de desperdícios de sucatas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 100.000.00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio (Raheem Lalani);
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio (Rainess Lalani); respetivamente.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá os sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Os sócios, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e represeentação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Raheem Lalani e Rainess Lalani, que desde já são nomeados administradores, com despesas de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Sacozon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045857 uma entidade denominada Sacozon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

Primeiro: Onésio Ernesto Vilanculos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Bunhica, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 106, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202507529N, emitido aos 16 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Vânia Jorge Manhice Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Kamavota, Chihango, Quarteirão n.º 131, casa n.º 6450, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578407J, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Ernesto Senda Vilanculos Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava - Bunhica, Quarterão n.º 10, Casa n.º 106, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202507522M, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo;

Terceiro: António Vicente Mucuro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Malhapsene, Quarteirão n.º 03, Casa n.º 64, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102331285P, emitido a 28 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sacozon, Limitada e tem a sua sede no Distrito da Matola, Bairro da Matola-Gare, km18, talhão 779.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do País, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o fabrico de sacos, outras embalagens e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a três quotas, com o valor de 20.000.00 MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Onésio Ernesto Vilanculos, 15.000.00 MT (quinze mil meticaís), pertencente ao sócio Ernesto Senda Vilanculos Júnior e 15.000.00 MT (quinze mil meticaís), pertencente ao sócio António Vicente Mucuro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles a todos representes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Onésio Ernesto Vilanculos como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Único: Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Safety Consultores & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de catorze de Agosto de dois mil e vinte cinco da sociedade Safety Consultores & Serviços, S.A, com cede na cidade de Maputo com capital social de 500.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035076, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa alteração parcial do pacto social, é assim alterada todos os artigos

da sociedade, no qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Safety Consultores & Serviços, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito de Kampfumo, Av. Largo do Cólégio Militar, n.º 1305, Bairro Sommershield. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) desminagem de áreas de alto risco de engenhos de guerra;
- b) desminagem de áreas destinadas para reassentamentos e assentamentos;
- c) topografia e abertura de vias de acesso (estradas, linhas de servidão, sísmica, acampamentos e locais para furos de petróleo);
- d) execução de controlo de qualidade de áreas desminadas;
- e) construção e operação de acampamentos seguros em trabalhos de campo;
- f) elaboração, implementação e monitoria de políticas de HSEQS;
- g) implementação de projetos de água, higiene e saneamento comunitário incluindo sensibilização sobre género;
- h) promover campanhas de sensibilização e prevenção, com foco para as mulheres em HIV-SIDA, malária e cólera;
- i) recrutamento e fornecimento de mão de obra para serviços a outrem;
- j) fornecimento de materiais e equipamentos de escritório e EPIs;
- k) reassentamento de comunidades - implementar planos de restauração de meios ambientais e de vida das comunidades afetadas por projetos;
- l) prestação de serviços de jardinagem e limpeza geral;
- m) reparação e montagem de sistemas de frio;
- n) fornecimento de serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por quinhentas acções com o valor nominal de quinhentos meticaís cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

Três) A sociedade poderá converter as acções para qualquer outra forma permitida por lei. Poderá ainda emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um administrador.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo, Samessone Samuel Costina - que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Salão de Cabelereiro Miss Ela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi constituída a entidade denominada Salão de Cabelereiro Miss Ela – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105052717:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salão de Cabelereiro Miss Ela – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Quarteirão 2, Casa n.º 1015, Cidade da Matola, Matola-Rio, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de actividades no ramo da beleza, estética e bem-estar, podendo, entre outras atividades, prestar serviços de salão de beleza, tais como: cortes de cabelo, coloração, tratamentos capilares, manicure e pedicure, design de sobrancelhas, maquiagem, depilação, massagens, terapias estéticas faciais e corporais, serviços de barbearia e afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer atividades de comercialização, presencialmente ou por meio eletrónico, de cosméticos, produtos de higiene e beleza, perfumes, acessórios, equipamentos e utensílios utilizados nas actividades descritas, bem como realizar cursos, *workshops*, treinamentos, consultorias e demais eventos voltados à formação, qualificação ou aperfeiçoamento profissional no sector da beleza e estética.

Três) Fica facultado à sociedade o desenvolvimento de actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto principal, podendo, inclusive, representar marcas, actuar como franqueadora ou franqueada, firmar parcerias, convênios e explorar novos ramos relacionados ao mercado

da beleza, saúde, bem-estar e qualidade de vida, desde que respeitada a legislação aplicável.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispôr das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma da quota única da sócia Sâmia Gibrailo Hassangy.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) A sócia única poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por 1 (um) membro já eleito, Samia Gibrailo Hassangy.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela: assinatura do único membro da administração, Samia Gibrailo Hassangy.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pela sócia única, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105047013, uma entidade com a denominação Supermercado Família, Limitada, entre:

Chao Tian, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º EC4936056, emitido a 24 de Fevereiro de 2018, pelo MPS Exit & Entry Administration China; e

Zheng Pengyu, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º EL7415499, emitido a 19 de Janeiro de 2024, National Immigration Administration, PRC.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supermercado Família, Limitada., e tem a sua sede no Bairro de Magoanine-C, Parcela 76B, Talhão 172/1, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- venda a retalho e a grosso de produtos alimentares em geral incluindo, venda de produtos perecíveis e não perecíveis;
- venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas tais como refrigerantes, sumos, águas, energéticos, cervejas, vinhos destilados e demais produtos similares;
- venda a retalho e a grosso de produtos de limpeza higiene entre outros, etc.;
- venda a retalho e a grosso de eletrodomésticos e produtos eletrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de

1.000.000,00MT, correspondente a três quotas equivalente a 1 00% do capital social, assim distribuídos:

- uma quota de 500.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chao Tian;
- uma quota de 500.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Zheng Pengyu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chao Tian, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inábil litação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Technohelp, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Technohelp, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob MUEL 100650312, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Technohelp, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Av. Irmãos Roby, bairro do Alto Maé, n.º 122 R/C, Cidade de Maputo, podendo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto: comércio a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio a retalho de equipamentos de telecomunicação em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de equipamento audiovisual em estabelecimento especializado; fotocopiadoras; consultoria multidisciplinar; consultoria e programação informática; programação informática; gestão e exploração de equipamento informático; instalação e manutenção de redes elétricas; exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Donélia Filomena Francisco Macuácu da Trindade de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Inhambane, BI n.º 110100257274C, emitido aos 14 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, valido até 13 de Abril de 2028, residente no bairro das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, Quarteirão n.º 24, Casa n.º 615, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode não ser a sócia e concentra-se dispensado de caução.

Três) O administrador é eleito pela sócia Donélia Filomena Francisco Macuácu da Trindade, por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição, e agira de acordo

com direcções/instruções escritas emanadas pela mesma, com a forma e conteúdo por ela decididos de tempos em tempos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transtrevo Carrier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de divisão, cessão, unificação e alteração parcial dos estatutos, outorgado aos treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101289281, à prática dos seguintes actos: i) cessão da quota do sócio João Dias Loureiro, no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, a favor da sociedade Edelgas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes; ii) divisão da quota do sócio Alfredo Dias Lopes, no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, em quatro novas quotas desiguais, e cessão da seguinte forma: iii) uma no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, representativa de sete por cento do capital social, que reservará para si; iv) outra quota no valor nominal de cinco mil e trezentos meticais, representativa de vinte e seis vírgula cinco por cento do capital social, que cede à sociedade Kilali, Limitada, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, v) outra quota no valor nominal de mil e cem meticais, representativa de cinco vírgula cinco por cento do capital social, que cede à sociedade IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, vi) outra quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, que cede ao Senhor. Lucas Elias Cossa, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, vii) unificação da quota adquirida pela sócia Kilali, Limitada,

à quota que já detinha no capital social da Sociedade; e, vi) alteração parcial dos Estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação de quotas acima referida, ocorrida na sociedade, tendo se procedido à alteração do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil e cem meticais, representativa de cinquenta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kilali, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Akvo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Edelgas – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- d) uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, representativa de sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Dias Lopes;
- e) uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente à sócia CL Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- f) uma quota no valor nominal de mil e cem meticais, representativa de cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- g) uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Elias Cossa.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

(1.ª Secção -Comercial)

Cópia de Sentença exarado a fls. 320 a 325, dos autos de Acção de Recuperação Judicial

nº 10/25-P-G, em que é autora AHD Maputo, Limitada. -----

= SENTENÇA =

AHD Maputo, Limitada, melhor identificada nos autos veio propor e fazer seguir a presente Acção Especial de Recuperação Judicial invocando os fundamentos constantes na petição inicial que dou por reproduzida na íntegra para todos os efeitos legais, na base, em suma, dos seguintes factos:

- É uma sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, constituída por escritura pública datada de 28 de Setembro de 2016, cujo objecto principal é:
 - i) O exercício da actividade de turismo;
 - ii) Constituição, gestão, exploração e venda de todos os tipos de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros;
 - iii) O exercício da actividade de transporte marítima e comercial;
 - iv) Design, criação, desenvolvimento e funcionamento de todos os tipos de marcas e concepção de hotéis;
 - v) Consultoria e formação em serviços de hotelaria e hotéis;
 - vi) Aquisição e gestão de participações sociais.
- No dia 19 de Outubro de 2016, investiu na compra de um Hotel, na Cidade de Maputo, pelo valor de USD 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares), com recurso a um financiamento bancário, no montante de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares);
- Para finalizar o projecto e garantir a sua operacionalização, as sócias fizeram um investimento adicional no montante global de USD 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil dólares);
- O investimento no Hotel baseou-se numa previsão de um cenário de desenvolvimento económico impulsionado pelas perspectivas de exploração dos recursos energéticos do país, alicerçado num plano de negócios apresentado;
- Aliado, a um projecto de desenvolvimento e expansão da rede Onomo, na África Oriental e África Austral, que envolvia a construção de um hotel de 109 chaves em Kigali, Ruanda, estudo de viabilidade de um hotel de 140 chaves em Kampala, Uganda, fora a presença marcada já em Durban,

África do Sul, cujo projecto foi finalizado com 160 chaves;

- O investimento na aquisição do Hotel mostrou-se numa oportunidade rara, que permitiria a abertura de uma nova unidade, num curto espaço de tempo e custo controlado, comparativamente a uma construção de raiz;
- Tanto que realizada a “due diligence” em Janeiro de 2016, pela sua equipe técnica e pela SMITH & Co Quantity Surveyor (entidade sul-africana), não revelou problemas estruturais de realce, o que traduziria na necessidade de executar apenas obras de remodelação que maximizariam o impacto visual para os clientes e a qualidade técnica do hotel;
- Entretanto o cenário de desenvolvimento não se concretizou, tendo pelo contrário sido afectada pela crise económica que se instaurou poucos meses após a inauguração do hotel, não só em Moçambique, mas por todo o mundo, devido ao surto do SARS-COV-2, agravando os desafios inerentes ao ambiente local;
- A indústria de Hotelaria e Turismo, foi afectada grave e negativamente pela declaração do surto da Corona Virus, como pandemia mundial pela Organização Mundial da Saúde, em Março de 2020, que só teve a declaração do seu fim da emergência de saúde pública de importância internacional anunciada em Maio de 2023;
- O ambiente de negócios em Moçambique tem-se debatido com uma crise grave e duradoura multifacetada, que engloba desafios políticos, económicos, de segurança e climáticos, agravada pelas medidas subsequentes do Governo para proteger os cidadãos e residentes da pandemia da COVID 19, medidas essas que incluíram o encerramento de fronteiras, imobilização da maioria das companhias aéreas e quarentenas, o que impossibilitou os viajantes de chegarem a Moçambique para negócios ou lazer;
- A crise deflagrada pela pandemia da COVID-19, teve impacto no período 2020-2024, nas médias de taxas e valores de ocupação diária nos hotéis de Maputo, conforme ilustra num quadro apresentado;
- A partir do exercício de 2021, a requerente empreendeu esforços

significativos e com algum sucesso de redução de custos, que resultaram na redução do défice até 2024;

- Apesar dos esforços para estimular as vendas e manter os custos operacionais ao mínimo possível, as taxas registaram um défice acumulando 1,4 milhões de euros, ao longo do período 2021 a 2024, com aproximadamente 288 mil euros por ano;
- Estes factores foram as causas determinantes do mau desempenho do Hotel da requerente no período em referência considerando que o Hotel foi inaugurado pouco antes da eclosão da pandemia da COVID-19, e por causa desta, foi forçado a fechar de Abril de 2020 até Janeiro de 2021;
- A crise que assola o ambiente de negócios em Moçambique, desde a eclosão da pandemia da COVID-19, vem sendo agravada por factores multifacetados, abrangendo desafios políticos, económicos, de segurança e climáticos, o que levou ao congelamento de numerosos investimentos e a retirada de alguns intervenientes históricos na extracção, na energia, na indústria alimentar, transportes entre outros;
- A situação política instável e a suspensão ou adiamento de certos projectos industriais no período de 2022 a 2024, o ambiente empresarial continuou difícil, agravado com a recente crise pós-eleitoral, com manifestações que paralisaram a economia do país desde Novembro de 2024;
- Esta situação actual compromete a capacidade da AHD Maputo de cumprir as suas obrigações futuras ao abrigo do contrato de crédito, prejudica esforços de recuperação económica do Hotel, cujas consequências a longo prazo permanecem incertas, agravando a situação actual, com potencial para prolongar-se por tempo indeterminado;
- Por outro lado, os principais activos da Sociedade apresentam uma liquidez muito baixa, tornando irrealista a perspectiva de reembolso dos montantes devidos ao abrigo do Contrato de crédito através da venda de activos;
- Para resolver a situação financeira, a sociedade iniciou discussões com os seus principais credores financeiros para chegar a um acordo relativamente ao empréstimo

concedido pela Société Générale Paris e pela Société Générale Moçambique actual Vista Bank, no entanto estas conversações não foram bem sucedidas;

- A acima referida situação de prejuízos provocou incumprimentos no serviço da dívida do empréstimo concedido por estes bancos a partir de Julho de 2024;
- Até a presente data, a continuidade da operação do hotel só foi possível graças aos esforços consistentes da AHD Luxembourg, como accionista, que cobriu perdas operacionais, financiou despesas de investimento, e forneceu à AHD Maputo, a liquidez necessária para o serviço da dívida, totalizando 7,5 milhões de euros desde 2020 até 2024;
- A dívida bancária diminuiu significativamente graças às injeções financeiras dos accionistas, e que só recentemente, em 2024, a dívida bancária aumentou devido à acumulação de juros;
- Nos seus esforços de obter novos recursos que possam permitir a alavancagem da actividade produtiva, concluiu que só conseguiria esse objectivo com a protecção judicial que permita recapitalizar-se assegurando a sua actividade e criar condições para pagamento da dívida pendente com os credores, no âmbito das medidas previstas na recuperação judicial;
- A referida dívida com a banca poderá agravar-se, com juros a vencerem, e tornar-se insustentável de difícil regularização se a requerente não tiver a concessão da recuperação judicial;
- A requerente encerrou as contas do exercício do ano 2022, com referência a 31 de Dezembro, com prejuízo no montante de 121.334.339,00 MT, conforme o relatório que junta aos autos como documento 4;
- No exercício de 2022, a sócia maioritária AHD MAURICE fez uma injeção de capital, no valor de 604.900.000,00MT, o que permitiu que o exercício económico terminasse com capitais próprios no valor de 104.304.030,00 MT, conforme o relatório que junta aos autos como documentos 4 e 5;
- Por sua vez o exercício de 2023, com referência a 31 de Dezembro de 2023, apresentou um prejuízo no montante de 165.654.291,00 MT, devidas as perdas acumuladas resultantes da actividade normal da empresa, facto que condiciona a continuidade da Sociedade, conforme atesta o relatório de contas do mesmo ano, que junta aos autos como documento 6;
- O exercício de 2024, embora tenha as contas ainda em consolidação, os resultados acumulados, até ao mês de Dezembro de 2024 apresentam prejuízos no valor de 157.496.230,00 MT, conforme a demonstração de resultados que junta aos autos como documento 7;
- O somatório das suas dívidas actuais totaliza 614.144.787,04 MT, incluindo, dentre outras:
 - a) Dívida salarial: 1.247.753 MT (folha de pagamento de 1 mês);
 - b) Dívida Fiscal: 241.899,99 MT;
 - c) Dívida INSS: 50.892,72 MT;
 - d) Dívida com o Société Générale (Vista + Paris): USD 6.969.437, equivalente a 110.879.104 MT;
 - e) Dívida com credores comerciais USD 64.139,05, correspondente a 4.085.016,33 MT, à taxa de câmbio de 63,69 de 7 de Janeiro de 2025 (excluindo Intra grupo);
- Conforme os relatórios que junta como documentos 6 e 7, o valor contabilístico dos activos tangíveis da requerente está avaliado em:
 - 1.188.065.870MT (mil milhões, cento e oitenta e oito milhões, sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta meticais) com referência a 31 de Dezembro de 2023;
 - 1.141.937.174,00MT (mil milhões, cento e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil cento e setenta e quatro meticais), com referência a 31 de Dezembro de 2024;
- Não obstante a situação acima descrita, que são largamente fora do controlo da requerente, quer a aqui requerente e as sócias, continuam confiantes no potencial a longo prazo e na rentabilidade do Hotel, daí a necessidade da concessão da recuperação judicial, em que, dentre outras medidas, possa beneficiar-se:
 - i) Da concessão de prazos e condições especiais para o pagamento de obrigações vencidas ou vincendas, e,
 - ii) Da moratória dos pagamentos aos credores.
- Embora as accionistas estejam em condições de fazer injeções financeiras que possam assegurar o funcionamento operacional do hotel, o contexto socioeconómico provocado pelos protestos violentos pós-eleitorais, não permite a geração de receitas que possam assegurar a regularização de reembolsos da dívida da banca, sem a sua reestruturação, com protecção das medidas concedidas no âmbito da recuperação judicial;
- As sócias da requerente, não têm intenção de proceder à dissolução e liquidação da sociedade e, sujeito a um plano apropriado de reestruturação que seja acordado durante o processo de recuperação judicial, a sociedade continuaria a beneficiar do apoio operacional dos accionistas para acompanhar os esforços do grupo AHD para assegurar a recuperação do hotel quando as condições políticas, económicas e sociais do mercado moçambicano permitirem, com um enfoque particular na revitalização das vendas, no esforço da gestão local, na eficiência operacional e no controlo rigoroso dos resultados e fluxos;
- Caso seja deferida a recuperação judicial, a sociedade estará em condições de apresentar um plano de recuperação, com os meios necessários, dentro do prazo legal, com vista à estabilização da sua actividade e à regularização das dívidas vencidas;
- Pretende a recuperação judicial, com o compromisso de apresentar um plano de recuperação, com meios necessários, dentro do prazo legal, com vista à superação da crise financeira que enfrenta, estabilizar o seu negócio e saldar as dívidas vencidas e vincendas com os seus credores;
- Perante tal situação e porque não tem outra alternativa para seguir em diante com as suas actividades, as sócias da requerente, reunidas em Assembleia Geral, a 11 de Fevereiro de 2025, deliberaram pelo requerimento de recuperação judicial, conforme atesta a acta que junta como documento 8;

Em matéria de direito, atento ao que vai disposto na conjugação dos artigos 1.º 1, 26 e 47 todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais-RJIREC, aprovado pelo Decreto-Lei, n.º 1/2013, de 4 de Julho, diz que, na petição inicial para

além de apresentar os factos que servem de fundamento para a sua pretensão de recuperação judicial, que são integradores da causa de pedir, junta, igualmente, todos os elementos imprescindíveis para a decisão da causa, in casu, os documentos constantes do n.º 1 do artigo 50 do Decreto-Lei, n.º 1/2013, de 4 de Julho.

Termina pedindo a declaração da sua recuperação judicial, nos termos do artigo 50 e seguintes do RJIREC.

Instruiu a petição nos termos do artigo 50 do RJIREC, juntando documentos de fls. 15 a 254, 268 a 274, 283 a 318 acompanhados estes últimos por um flash (pen drive).

Cumpre apreciar e decidir

Atento ao que vai disposto no artigo 46 do RJIREC, a recuperação judicial tem por objectivo viabilizar a superação da situação de impossibilidade de cumprimento das obrigações vencidas do devedor.

Na verdade, visa permitir ao devedor que, comprovadamente, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que ainda seja susceptível de recuperação, estabelecer negociações com os respectivos credores de modo a concluir com este acordo conducente à sua recuperação.

Nos termos da conjugação dos artigos 51 do já citado RJIREC, resulta que não havendo lugar ao indeferimento liminar, proferirá o Juiz despacho, admitindo ou denegando o pedido de recuperação judicial formulado pelo requerente, quando for este o caso.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3 do mesmo diploma legal, e do documento junto a fls. 15, este Tribunal é competente para conhecer do pedido formulado, certo que a requerente tem legitimidade para obter recuperação nos termos do que dispõe o artigo 47 n.º 1 (corpo).

Como cima já referimos, alia-se ao facto de aferir-se dos documentos que acompanham o petitório inicial que o pedido formulado mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido formulado, dou ao mesmo provimento e declarando a recuperação judicial da requerente, pelo que:

- a) Nomeio o Ilustre Dr. Pedro Macaringue, advogado, como Administrador da Insolvência, estando desde já adstrito aos deveres que o cargo exige e ainda aos constantes no artigo 22 al) a) e b) do RJIREC;
- b) Ordeno a suspensão de todas as acções declarativas e execuções da jurisdição comum ou especializada propostas contra o requerente (devedor), permanecendo os respectivos autos nos Tribunais

onde se processam por um período de 180 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 6 do RJIREC;

- c) Determino que a requerente apresente as suas contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores;
- d) Ordeno que seja citado o Ministério Público e a comunique-se a autoridade Tributária e ao Instituto Nacional de Segurança Social e outros órgãos responsáveis pelos créditos do Estado;
- e) Ordeno a citação, por carta, dos credores nos endereços informados pelo devedor; a citação através do *Boletim da República* e a publicação no Jornal Notícias, que deve conter:
 - i) o resumo do pedido do devedor e da decisão que admite o pedido da recuperação judicial;
 - ii) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor actualizado e a classificação de cada crédito;
 - iii) a advertência acerca dos prazos para reclamação dos créditos, nos termos do n.º 2 do artigo 7, e para que os credores apresentem impugnação ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 54 ambos do RJIREC.

Notifique-se.

Cidade de Maputo, aos 7 de Julho de 2025.

Rubricado: Dr.ª. *Maria José Moiane* – Juíza de Direito.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Ajudante de Escrivão, *Ilegível*.

Trisol Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054498 uma entidade denominada Trisol Investimentos, Limitada.

Primeiro: Nicolly Casy Gomes, solteira, maior, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB1671416, emitido a nove de Julho de dois mil e vinte quatro e BI n.º 110102505209B, na Cidade de Maputo;

Segundo: Raimundo João Zandamela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e Bairro da Liberdade, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101563015P, emitido a seis do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo; e

Terceiro: Maahir Bilal Seedat, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua Daniel Tomé Magaia, n.º 159/173, R/C, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299548M, emitido a catorze do mês de Dezembro de dois mil e vinte três, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trisol Investimentos, Limitada, e o nome comercial de Trisol Investimentos, tem a sua sede nesta Província de Maputo, no Bairro Polana, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de imobiliária, *marketing*, *procurement*, publicidade, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações e outros serviços pessoais e afins;
- b) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, agenciamento logística e transporte.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

dividido em três quotas iguais, subscrito da seguinte maneira:

- a) dez mil, correspondente a 33%, pertencente ao sócio Nicolly Casy Gomes;
- b) dez mil meticaís, correspondente a 34%, pertencente a sócia Raimundo João Zandamela;
- c) dez mil meticaís, correspondente a 33%, pertencente a sócia Maahir Bilal Seedat.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Nicolly Casy Gomes e Raimundo João Zandamela, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Wangda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 17 a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Zhifu Chen, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 05CN00026135M, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, aos dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wangda – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wangda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as seguintes: fábrica de bolachas e refrigerantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Zhifu Chen.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhifu Chen, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si uma que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 27 de Agosto de 2025. — O Notário,
Ilegível.

WCP Casa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de setembro de dois mil e dezassete, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100901072, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração e sede)

A sociedade adopta a denominação WCP Casa, Limitada, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matutuine, Missevene-Sede, Baleia Azul, Parcela 25, Ponta Mamoli.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) todas actividades relacionadas com a gestão de imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) *Vida Lenta*, (Pty) Ltd, com uma quota no valor nominal de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Willem Jan Pienaar, com uma quota no valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será feita pelo sócio Willem Jan Pienaar.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wellbique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054827, a sociedade Wellbique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por escritura pública do dia 21 de Agosto dois mil e cinco, lavrada a folhas 10 verso a 11, do Livro 78 desta Conservatória, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wellbique - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo e poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) abertura de furos de água;
- b) rede de distribuição e fornecimento de água;
- c) purificação e embalagem de água.
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Zefanias Moisés Nhamirre, com NUIT 12476991.

ARTIGO QUINTO

Cessão e alienação de quotas

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e/ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Zefanias Moises Nhamirre, podendo constituir mandatário através de uma procuração com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2011, foi constituída

e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100231581, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão dos representantes da sociedade em acta avulsa do dia trinta e um do mês de Maio do ano dois mil e vinte cinco, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração da composição da administração, destituição de administradores, alteração dos signatários da conta bancária e alteração parcial dos estatutos nos seguintes termos: Onde sócio único, deliberou a destituição do Colleen Prinsloo e Darren Hollander do cargo de Administradores da sociedade, nomeando para o mesmo cargo os senhores Indrasen Vadivalu Maduray e Sean Jacobus Momberg, a administração passa a ser composta por dois administradores, obrigando-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, e como consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no artigo oitavo dos estatutos, que passam a reger-se pelo nos seguintes termos:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercidas por Indrasen Vadivalu Maduray e Sean Jacobus Momberg, que desde já ficam nomeados como administradores da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

4N'S-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051883 uma entidade denominada 4N'S-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano e residente nesta Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 12.º andar, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100697508S de quatro de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 4 N'S-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, Parcela 391/393/395, Província de Maputo, Cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) construção civil;
- b) manutenção de edifícios e estradas;
- c) pintura e barramento;
- d) teto falso;
- e) canalização;
- f) electricidade;
- g) frio;
- h) piscinas, ladrilho;
- i) campos desportivos;
- j) aluguer de material de construção;
- k) serviços afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, que correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga e que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Alexandre Mazunguene Muianga, que desde já fica nomeado gerente para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo Administrador devidamente autorizado para o efeito, por inerência do cargo que ocupa na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carece da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) a admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) a fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) a transferência ou desistência de concessões;
- e) a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;

c) contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;

d) adquirir empresas industriais e comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

4 Ventos Investimentos Moçambique II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046720, a sociedade denominada 4 Ventos Investimentos Moçambique II, Limitada, que irá reger-se pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 4 Ventos Investimentos Moçambique II, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas e a sua sede está estabelecida na República de Moçambique, na Cidade de Maputo, Kapfumo, Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em três quotas:

- a) Sebastião Afonso Marceta, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade

n.º 1103028581311I, residente em Maputo, com uma quota no valor de 83.000,00MT, referente a 20%;

- b) Ilda Afonso Albino, moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507269984Q, residente em Maputo, com uma quota no valor de 42.000,00MT, referente a 5%.

Future Communication Company, S.A., com a sede na Avenida 25 de Setembro n.º 270, 3.º andar, porta 33, tem como mandatário o senhor Chaoqing Xiao, com uma quota no valor de 375.000,00MT, referente a 75%.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, ativa e passivamente,

será exercida por ambos os sócios, Chaoqing Xiao, na qualidade de sócios-gerentes.

ARTIGO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 280,00MT